



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
DJALI AVELINO VALOIS

**COMÉRCIO EXTERIOR: MAPEAMENTO DO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO DE
BRINQUEDOS PARA A EMPRESA MENTES BRILHANTES**

Florianópolis

2013

DJALI AVELINO VALOIS

**COMÉRCIO EXTERIOR: MAPEAMENTO DO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO DE
BRINQUEDOS PARA A EMPRESA MENTES BRILHANTES**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel.

Orientadora: Prof^a. Kátia Regina de Macedo, Msc.

Florianópolis

2013

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo realizar um estudo do processo de importação de brinquedos vivenciado por uma microempresa brasileira, à luz da legislação nacional, com todos os requisitos necessários envolvidos nesta atividade, demandas logísticas e seu emaranhado de leis, regulamentações e entraves característicos. É igualmente importante conhecer as particularidades da indústria e do mercado doméstico de brinquedos, com seus principais *stakeholders* e forma de atuação no mercado. Assim, analisam-se as teorias clássicas do Comércio Internacional, diversos aspectos da importação – habilitação para a atividade, classificação tarifária de produtos, operações cambiais, permissões e licenciamento, modalidades de pagamento, barreiras técnicas –, e aspectos ligados ao setor de brinquedos em si, como as indústrias mundial e brasileira de brinquedo, a segurança do brinquedo e, principalmente, aspectos ligados à importação de brinquedos.

Palavras-chave: Brinquedos, Segurança de brinquedos, Importação, Importação de brinquedos, Legislação de importação.

ABSTRACT

This document aims to study the toy imports process performed by a small Brazilian company, observing the industry domestic regulations, with all its requirements, logistic demands, as well as the profusion of laws, regulations and characteristic barriers. It is equally important to know the domestic toy industry and domestic toy market particularities, with its stakeholders and the impact of their actions into the market. Thus, this study analyses the classical theories of International Trade, several aspects of imports – requirements to perform the activity, good tax classifications, exchange transactions, permissions and licensing, payment modals, trade barriers –, as well as toy markets characteristics, like the global and local toy industries, toy safety, and some crucial particularities of toy imports.

Keywords: Toys, Toys safety, Imports, Toys imports, Imports regulations.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 EXPOSIÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA.....	12
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.1 Objetivo geral.....	15
1.2.2 Objetivos específicos.....	15
1.3 JUSTIFICATIVA	16
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	18
1.5 ESTRUTURA DA PESQUISA.....	19
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	21
2.1 TEORIAS CLÁSSICAS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	21
2.2 IMPORTAÇÃO.....	23
2.2.1 Requisitos e legislação relativos à importação	25
2.2.1.1 O que é necessário para importar?.....	26
2.2.1.3 Negociação com o exportador	29
2.2.1.4 Classificação tarifária de produtos	31
2.2.1.5 Permissões e licenciamento de importações.....	33
2.2.1.6 Operações cambiais	37
2.2.1.7 Despacho aduaneiro.....	41
2.2.1.8 Barreiras técnicas.....	45
3 INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E ASPECTOS DA IMPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS NO BRASIL	48
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA INDÚSTRIA MUNDIAL DE BRINQUEDOS	48
3.2 CARACTERIZAÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BRINQUEDOS.....	50
3.3 ASPECTOS DA IMPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS NO BRASIL.....	52
3.3.1 Classificação tarifária de brinquedos	52
3.3.2 Entraves à importação de brinquedos.....	54
3.4 IMPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS PELA MENTES BRILHANTES.....	58
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
REFERÊNCIAS	68

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABDI	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
ABRINQ	Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos
ANP	Agência Nacional do Petróleo
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
B/L	<i>Bill of Lading</i>
BACEN	Banco Central do Brasil
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
CCI	Câmara de Comércio Internacional
CMN	Conselho Monetário Nacional
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DI	Declaração de Importação
FINEP	Financiadora de Estudos e Pesquisas
FOB	<i>Free On Board</i>
GATT	<i>General Agreement on Tariffs and Trade</i>
GMC	Grupo do Mercado Comum
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICEPEX	Instituto de Certificação para Excelência na Conformidade

ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
Incoterms	<i>International Commercial Terms</i>
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INNAC	Instituto Nacional de Avaliação da Conformidade em Produtos
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
LI	Licença de Importação
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MF	Ministério da Fazenda
MICT	Ministério da Indústria, Comércio e Transporte
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
PIS	Programa de Integração Social
PME	Pequena e média empresa
RADAR	Registro e rastreamento da atuação dos intervenientes aduaneiros
RFB	Receita Federal do Brasil

RTMSB	Regulamento Técnico Mercosul sobre Segurança de Brinquedos
RMCCI	Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais
ROF	Registro de Operação Financeira
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade
SECEX	Secretaria de Comércio Exterior
SH	Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias
SISCOMEX	Sistema Integrado de Comércio Exterior
TEC	Tarifa Externa Comum
WTO	<i>World Trade Organization</i>

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Origem dos brinquedos importados no Brasil.....	51
Tabela 2 - Faturamento das indústrias e importadoras de brinquedos no Brasil 2007-2012. ..	52
Tabela 3 - Classificação NCM – Capítulo 95 (Brinquedos), posições 9503 e 9504	53
Tabela 4 - Classificação NCM – Capítulo 95 (Brinquedos), posições 9505 a 9508 (resumo).	54

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tem havido uma inclusão paulatina das pessoas de classes sociais menos favorecidas no mercado consumidor brasileiro. As gerações anteriores cresceram ouvindo que o país seria o ‘país do futuro’ e nunca viam este futuro chegar. No entanto, hoje, o Brasil atravessa crises internacionais severas, que derrubam economias amplamente consolidadas – países europeus e os EUA –, conseguindo manter pleno emprego e um ritmo contínuo de crescimento, ainda que muito modesto. Tornou-se também um *player* de destaque no cenário global, despertando interesse comercial por parte das nações chamadas desenvolvidas.

Em 2012, o Brasil tomou do Reino Unido o lugar de sexta economia do mundo, voltando à sétima posição em 2013 (TERRA, 2013). No entanto, apesar do incremento econômico citado, o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2013, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM, 2013), divulgado em 14 de março de 2013, mostra que a posição do Brasil no *ranking* é a 85^a, o que denota um abismo entre o desenvolvimento econômico e o humano no país.

A educação é um agente transformador capaz de criar cidadãos comprometidos com o bem comum e a coletividade e, ao mesmo tempo, com um aguçado senso crítico, para que, como bem defende Aguerro (2003), sejam atores proativos e transformadores da sociedade, construindo ambientes mais propícios para todos, cuidando do meio ambiente, da saúde geral da população e de uma melhor distribuição de renda.

Além do incremento do desenvolvimento humano do país, para que o Brasil tenha mão de obra qualificada para trabalhar no ambiente desafiador da sétima economia do planeta e consiga realizar as urgentes reformas estruturais indispensáveis à redução do custo Brasil, urge que as pessoas sejam preparadas para inovar. A inovação exige uma sólida base estrutural pautada pela **educação científica e tecnológica**.

Gates (2008) expressou sua preocupação com a falta de interesse dos jovens pelas carreiras de Exatas, **mesmo problema que enfrenta o Brasil:**

[...]durante a última década, o número de estudantes universitários de Ciências Básicas e Matemática reduziu-se drasticamente nos EUA e Canadá. A tecnologia é a chave para o progresso e para a solução de muitos dos mais prementes problemas do mundo, tais como tratamentos de saúde, educação, desigualdade mundial e mudanças climáticas. Como adultos, **é nosso dever equipar os jovens** com os conhecimentos e habilidades que eles necessitam para que convertam grandes idéias em inovações de ruptura. Somente assim encontrarão as soluções para muitas das dificuldades do mundo atual. Seu futuro e o nosso depende disso. **Como pais, devemos ajudar as nossas crianças a apreciar as alegrias do aprendizado e das descobertas. Os professores e educadores devem encontrar formas de ensinar Ciências e Matemática de forma relevante e divertida...**

Da mesma forma, TELLES (2009, p.12) cita Maria Lúcia Horta, chefe do Departamento de Ciências Humanas, Sociais e da Vida, da FINEP (agência de fomento à inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação), que afirma:

Um dos motivos de desinteresse dos jovens pela engenharia é que as aulas do ensino básico em geral são muito teóricas e não envolvem experimentos em laboratórios. Tudo isso causa um desconhecimento da matéria e faz com que os jovens optem por outras carreiras. Há urgente necessidade de iniciativas de reforço e qualificação do ensino de matemática e ciências nos níveis do ensino fundamental e médio.

Assim, para atender ao mercado de brinquedos educativos, foi criada a Mentis Brilhantes Brinquedos Inteligentes, para recuperar o brilho no olho e o interesse de crianças e jovens pelas Ciências Exatas. Há um *déficit* tremendo de engenheiros no país e para realizar as necessárias melhorias nas áreas de mobilidade urbana, rede aeroportuária, hotelaria, saúde, saneamento e telecomunicações, dentre outras, para a Copa de 2014, Olimpíadas e o pré-sal, a Federação Nacional dos Engenheiros (2011, p. 9-12) afirma que o número de engenheiros que será necessário em todo o processo produtivo, do projeto à manutenção, já está desfalcada antes mesmo desse aumento da demanda.

Para fazer crianças e jovens apaixonarem-se pelas Ciências e Matemática, a Mentis Brilhantes decidiu utilizar “brinquedos” que são modelos totalmente funcionais – de máquinas simples a aerogeradores, veículos, máquinas e geradores movidos a energia mecânica, hidropneumática, eletrolítica, solar, eólica. Todos os modelos exigem montagem, o que torna possível um aprendizado bem concreto e mão-na-massa, com o estudante sendo o protagonista de seu próprio aprendizado, além da capacitação e acompanhamento contínuos das escolas que utilizam os *kits* e do material paradidático que traz sugestões de atividades, fenomenologia e jargão utilizados em cada uma das áreas científicas abordadas.

Os “brinquedos” utilizados pela Mentis Brilhantes são importados e há uma longa série de exigências e meandros intrincados para a importação de brinquedos no Brasil. Sendo assim, este trabalho de conclusão de curso visa à realização de um mapeamento do processo de importação de brinquedos, segundo a legislação brasileira. A análise posterior deste documento servirá, no futuro, para otimizar os recursos empregados no processo.

A seguir são apresentados o tema e o problema de pesquisa deste trabalho, seus objetivos geral e específicos, bem como a justificativa para a realização da pesquisa, os procedimentos metodológicos adotados e o referencial teórico utilizado. Ao final, são abordadas as questões características do processo de importação de brinquedos no Brasil.

1.1 EXPOSIÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA

Em meados dos anos 90, o Brasil passou pelo processo de abertura comercial (GUIMARÃES, 2006). Os fabricantes de brinquedos nacionais conseguiram influenciar o governo para sobretaxar os brinquedos importados, chegando a impostos de importação de 70%, entre 1996 a 1999 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS, 1985), tudo isso, segundo a citada associação, para que os fabricantes locais pudessem adequar-se à concorrência. Souza (2005, p. 2 – 3) afirma que:

[...] no período de 1992-1995, como consequência da abertura de mercado e da falta de um plano de adequação ao novo cenário competitivo internacional, a indústria de brinquedos brasileira sofreu uma crise sem precedentes. No período 1994-1995, as importações de brinquedos acabados aumentaram de US\$ 46 milhões de dólares para US\$ 145 milhões. Neste mesmo período, a participação da indústria doméstica no consumo aparente caiu 17% e o número de postos de trabalho caiu de 24,2 mil para 15 mil empregos, incluindo uma parcela terceirizada. Além disso, o Departamento de Defesa Comercial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior constatou que 501 empresas do setor fecharam, faliram ou mudaram de atividade no período 1990-1995[...]

Ainda sobre o tema, o autor prossegue:

[...] a Associação Brasileira de Brinquedos (ABRINQ) foi a primeira entidade representativa brasileira a usar o recurso definido no artigo XIX do Acordo Geral de Tarifas de Comércio de 1994 (GATT 1994) e protocolar em abril de 1996, junto ao então Ministério da Indústria, Comércio e Turismo uma petição para aplicação de

medida salvaguarda¹ sobre importações de brinquedos acabados. Dado o caráter emergencial, solicitava a aplicação de direitos provisórios para garantir a sobrevivência do setor no curto prazo e a aplicação de medida definitiva como forma de adequar o setor no médio prazo.

Seguindo os procedimentos definidos no Acordo de Salvaguardas (AS) e na legislação brasileira que o internalizou (Decreto legislativo no 30/94, Decreto no 1.355/94 e Decreto 1.488/95), a Portaria Interministerial número 9, de 21/06/1996 estabeleceu a aplicação de medida de salvaguarda provisória sobre importação de brinquedos classificados nas posições tarifárias 9501, 9502, 9503 e na subposição 9504.10 da então NBM/SH. A decisão pela aplicação definitiva veio por meio de Portaria Interministerial nº 21, de 19/12/1996, e definia alíquotas adicionais à Tarifa Externa Comum (TEC) de 43% para o ano de 1997, 29% para 1998 e 15% para 1999, sobre importações de brinquedos acabados.

Em 1999, a salvaguarda sobre brinquedos estrangeiros foi prorrogada até 2003, prevendo redução paulatina das sobretaxas até algo pouco acima de 30% no ano de 2003 (ABDI, 2011). Até hoje, 17 anos após o procedimento inicial de salvaguarda em 1996, os fabricantes nacionais de brinquedos, com raríssimas exceções, continuam produzindo brinquedos com baixo valor agregado, sendo a grande maioria bonecos estáticos licenciados, relacionados a filmes ou séries de TV americanos, e com baixíssimo nível de tecnologia associado aos mesmos. No máximo, a tecnologia empregada é a de *leds* embutidos que acendem e apagam, ou a utilização de radiofrequência para os carros de controle remoto. Ainda assim, os componentes mais sofisticados que são incorporados nos brinquedos fabricados no país continuam sendo importados (ABDI, 2011). Já os brinquedos classificados como educativos produzidos no país são mais voltados para a primeira infância e fabricados em madeira, igualmente sem uso intensivo de tecnologia na sua fabricação.

Já os brinquedos científicos mencionados neste trabalho possuem dispositivos e peças de alto valor tecnológico agregado como placas solares, que movem diversos modelos distintos, placas eletroquímicas que em presença de água salgada funcionam como pilhas, válvulas hidropneumáticas e câmaras de pressão que simulam o funcionamento de uma hidroelétrica, aerogeradores que funcionam tal qual o modelo real, dínamos e pistões que

¹ As medidas de salvaguarda têm como objetivo aumentar, temporariamente, a proteção à indústria doméstica que esteja sofrendo prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave decorrente do aumento, em quantidade, das importações, em termos absolutos ou em relação à produção nacional, com o intuito de que durante o período de vigência de tais medidas a indústria doméstica se ajuste, aumentando a sua competitividade (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, 2013).

movem máquinas e veículos, dentre outros dispositivos. No plano de negócios original da empresa Mentis Brilhantes, a intenção era produzir internamente este tipo de material. No entanto, ao realizar um mapeamento da concorrência, verificou-se que já existia um fornecedor com 37 anos de mercado e grande qualidade e que seria necessário muito tempo para chegar ao nível de qualidade que ele oferece. Assim, a importação dos *kits* foi uma opção natural, deixando a produção para um segundo momento.

Face a tudo o que foi exposto e com o incremento contínuo e paulatino do volume de importações que tem demonstrado a balança comercial brasileira, que segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio passou de US\$ 91,4 bilhões em 2006 para US\$ 223,2 bilhões em 2012 (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA e COMÉRCIO EXTERIOR / SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, 2012), a indústria nacional de brinquedos adquiriu grande força no cenário lobístico nacional e conseguiu impor uma série de medidas que dificultam a importação de brinquedos, sem distinção entre as categorias do produto (armas ou educativos) e causaram uma multiplicação exponencial do tempo de internalização dos mesmos. O renomado diplomata e doutor em Ciências Sociais, Paulo Roberto de Almeida, fala sobre o protecionismo da indústria local de brinquedos:

O setor de brinquedos no Brasil foi o primeiro a provocar medidas de salvaguarda, barreiras tarifárias e vários tipos de iniciativas defensivas, protecionistas, subvencionistas, discriminatórias, no início do governo FHC, em 1995, e no início, portanto, do que seria a fase "permanente" do Mercosul, adotando medidas em total desacordo com a política comercial do bloco e até com regras do sistema de comércio internacional. O mesmo personagem que reclama que o governo não fez nada, deveria se lembrar que o governo deu proteção indevida, e subsídios generosos a todo o setor, mas eles ainda assim foram incapazes de se tornar competitivos, e de obter ganhos de produtividade.

Enquanto os empresários não mudarem sua atitude, vai continuar o mesmo cenário: reclamações, protecionismo, subvenções, novas reclamações (ALMEIDA, 2012).

Esses fatos reforçam, na equipe Mentis Brilhantes, a certeza da relevância de usar os kits científicos mencionados para proporcionar uma educação científico-tecnológica pautada pela experimentação prática. Dessa forma, no longo prazo, é provável que este processo auxilie no aumento da capacidade brasileira de inovação tecnológica, cuja base repousa nas carreiras científicas. Aí então, em vez da elevação de tarifas e criação de barreiras para tentar impedir a entrada de concorrentes internacionais de peso, a boa qualidade dos produtos nacionais poderá vir a ser a barreira natural de entrada. Enquanto isso não acontece, há a necessidade de importar diversos elementos que auxiliem a elevar a qualidade da educação.

Entretanto, as características do comércio internacional podem ser intimidadoras para uma microempresa iniciante: flutuações cambiais e fiscais, instabilidades financeiras internacionais, emaranhado de legislações, regulamentações e interações com um número imenso de empresas e instituições para viabilizar todo o processo de importação. Estas, somadas à logística das operações, são algumas das dificuldades enfrentadas. Então, chega-se à questão central desta pesquisa que é “Quais são as principais etapas da importação de brinquedos (especialmente os educativos) pela empresa Mentis Brilhantes?”

1.2 OBJETIVOS

Hoje, há programas acadêmicos específicos de gestão do conhecimento que visam à sistematização e organização do conhecimento para otimizar processos produtivos. Assim, faz-se necessário o conhecimento perfeito do *metier* de atuação da Mentis Brilhantes para incrementar e agilizar os processos e tomadas de decisão relativos à importação. Tendo em mente essa perspectiva, apresentam-se abaixo os objetivos geral e específicos desta pesquisa.

1.2.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste trabalho é identificar as principais etapas e responsabilidades do processo de importação de brinquedos, segundo a legislação brasileira.

1.2.2 Objetivos específicos

De forma a complementar o objetivo geral, apresentam-se a seguir os objetivos específicos:

- conhecer a indústria de brinquedos no Brasil,
- mapear as etapas do processo de importação de brinquedos à luz da legislação brasileira,
- reconhecer instituições e órgãos intervenientes (anuentes e outros que tomam

parte no processo), seus papéis e atribuições,

- registrar as opções de classificação tarifária, de logística, sistemas de certificação, regimes aduaneiros e tarifários, e outros mecanismos relacionados e
- conhecer os entraves ao processo de importação de brinquedos.

1.3 JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa é relevante para que empresas importadoras conheçam as etapas do processo de importação e possam reduzir custos, aumentar a competitividade interna, já que a concorrência de hoje não se dá somente em âmbito local, mas também com empresas estrangeiras eficazes que passam a operar em nosso mercado doméstico, trazendo acumulada uma expertise na otimização de processos.

As reduções de custos por conta do conhecimento do processo acabam se revertendo em benefício geral para a sociedade, à medida que as pessoas conseguem adquirir produtos importados com maior agregação de tecnologia a custos menores.

Acadêmicos também poderão contar com uma referência a mais de pesquisa, com enfoque mais prático, aplicado e direcionado a um problema específico, que é a importação na área de brinquedos. Este tema é um assunto relevante para a área de Relações Internacionais, à medida que aumente o número de empresas que se internacionalizam.

Conhecer as etapas previstas em um processo de importação traz previsibilidade, segurança e a antecipação das atividades exigidas em etapas posteriores, o que reduz o tempo de internalização dos produtos no mercado brasileiro, aumentando a eficácia do processo e diminuindo o tempo de retorno do investimento.

A identificação dos intervenientes no processo de importação, com suas devidas atribuições bem apreendidas, reduz o tempo de reação a imprevistos que possam exigir uma tomada de decisão rápida em uma possível negociação com um deles, para dirimir alguma dúvida que possa travar o processo de liberação de produtos.

Ademais, conhecimento aumenta muito a resiliência da organização empresarial frente às adversidades, evitando tropeços oriundos de possíveis classificações fiscais

equivocadas. Em geral, os atores do comércio internacional são grandes empresas com liquidez financeira e recursos materiais e humanos abundantes. Para uma microempresa que navega nestas águas, conhecer perfeitamente os meandros que fazem parte do seu cotidiano de operações é indispensável, já que, conforme explicita Bortoli (1980, p. 4):

Todo trabalho embasado numa pesquisa que tenha como objetivo conhecer a realidade das pequenas e médias empresas, justifica-se por si só, pois a carência de informação nesta área é inversamente proporcional à sua importância na economia nacional e regional.

Leone (1999, p. 91) também faz referência à necessidade de pesquisa em temas relacionados às pequenas e médias empresas:

[...] os pesquisadores têm tentado compreender os problemas enfrentados pelas pequenas e médias empresas. Essa orientação de pesquisa tem como motivação o desejo de oferecer aos dirigentes dessas empresas os conhecimentos que necessitam e que lhes permitam administrar a empresa o mais eficazmente possível, em um ambiente econômico em constante evolução.

Para Barros e Lehfeldd (2002), a pesquisa constitui um ato dinâmico de questionamento, indagação e aprofundamento. Consiste na tentativa de desvelar determinados objetos. É a busca de uma resposta significativa a uma dúvida ou problema.

A apropriação da legislação geral aplicável ao processo, assim como de legislações específicas e regulamentações que concedem redução ou isenção de imposto de importação sobre bens de capital e de informática e telecomunicações (ditos *ex-tarifários*) podem trazer luz sobre formas mais vantajosas de internalização de tecnologias sem similar nacional que tragam incremento e inovação para o âmbito interno. Todo o processo de certificação de brinquedos, regulado por portarias do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, como as portarias 108/2005 (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, 2005) e 321/2009 (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, 2009), representa outra dificuldade que precisa ser conhecida e adequadamente superada, como também são os procedimentos de desembaraço, etiquetagem (da certificação) e liberação das cargas.

Por esses motivos, o presente trabalho será de grande valia não só para a empresa diretamente interessada, como também para os estudantes de Relações Internacionais e de Comércio Exterior e de outras empresas, no futuro, que tenham a intenção de aventurar-se em ramo semelhante.

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho seguiu os preceitos da pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e objetivos exploratórios. Esta nomenclatura segue a fornecida por Gil (1991, *apud* TAFNER, 2007, p.8) que define:

Pesquisa Aplicada: objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais.

Pesquisa Qualitativa: considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicos no processo de pesquisa qualitativa. Não requer os uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem.

Pesquisa Exploratória: visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; análise de exemplos que estimulem a compreensão. Assume, em geral, as formas de Pesquisas Bibliográficas e Estudos de Caso.

Ainda sobre a pesquisa exploratória, Costa (2001, p.43) afirma que:

As pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Com base nas definições apresentadas acima, é fácil concluir que esta é uma pesquisa aplicada porque o resultado obtido, o processo mapeado, será aplicado na empresa Mentis Brilhantes. Realizando a mesma analogia, quanto à identificação das etapas de um processo de importação, pela análise da documentação que exige o cumprimento de uma série de requisitos para a internalização de produtos, fica explicitado que foi realizada uma análise qualitativa das informações levantadas para adquirir maior familiaridade com o tema e torná-lo explícito (ou seja, uma pesquisa exploratória).

Apesar da categorização acima definida, Silva et all (2004, p. 101) defende que “na prática, houve uma combinação das tipologias de pesquisa. Por exemplo, quando se faz uma abordagem quantitativa (métodos quantitativos), deve-se também, utilizar a abordagem qualitativa para esclarecer, para comentar os resultados”.

Quanto aos procedimentos técnicos, foram realizadas pesquisas bibliográfica,

documental e *ex-post facto*. As características de cada um destes procedimentos citados estão descritas abaixo por Tafner (2007, p. 9 – 10), utilizando Gil (1999), Oliveira (2002) e Boente (2004) como referenciais teóricos:

Pesquisa Bibliográfica: utiliza material já publicado, constituído basicamente de livros, artigos de periódicos e atualmente com informações disponibilizadas na Internet. Quase todos os estudos fazem uso do levantamento bibliográfico e algumas pesquisas são desenvolvidas exclusivamente por fontes bibliográficas. Sua principal vantagem é possibilitar ao investigador a cobertura de uma gama de acontecimentos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. (GIL, 1999). A técnica bibliográfica visa encontrar as fontes primárias e secundárias e os materiais científicos e tecnológicos necessários para a realização do trabalho científico ou técnico-científico. Realizada em bibliotecas públicas, faculdades, universidades e, atualmente, nos acervos que fazem parte de catálogo coletivo e das bibliotecas virtuais (OLIVEIRA, 2002).

Pesquisa Documental: quando elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico, documentos de primeira mão, como documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc., ou ainda documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, etc. (GIL, 1999); e os localizados no interior de órgãos públicos ou privados, como: manuais, relatórios, balancetes e outros.

Pesquisa *Ex-Post-Facto*: quando o experimento se realiza depois dos fatos. O pesquisador não tem controle sobre as variáveis (GIL, 1999). É um tipo de pesquisa experimental, mas difere da experimental propriamente dita pelo fato de o fenômeno ocorrer naturalmente sem que o investigador tenha controle sobre ele, ou seja, nesse caso, o pesquisador passa a ser um mero observador do acontecimento. Por exemplo: a verificação do processo de erosão sofrido por uma rocha por influência do choque proveniente das ondas do mar (BOENTE, 2004). Esse tipo de pesquisa é geralmente utilizado nas ciências naturais.

No caso da pesquisa *Ex-Post-Facto* mencionada como procedimento técnico utilizado na pesquisa realizada, os fatos observados foram as importações anteriores realizadas pela Mentis Brilhantes, de forma a comparar procedimentos e aprender com os erros cometidos.

1.5 ESTRUTURA DA PESQUISA

Este documento foi elaborado com um encadeamento que apresenta no atual capítulo, de **introdução**, o tema e o problema de pesquisa, seus objetivos, justificativa, os procedimentos metodológicos que embasam a elaboração da mesma.

O capítulo seguinte é de **fundamentação teórica**, que traz um breve estudo das

teorias clássicas do comércio internacional, com os procedimentos de trocas comerciais realizados por atores internacionais e seus processos de exportação e importação de produtos. Ainda nesse capítulo, é dado destaque especial ao tema de **importação**, por ser este o alvo do presente trabalho. Neste destaque, ultrapassam-se as questões teóricas e acadêmicas, de modo a apresentar procedimentos e trâmites formais previstos na legislação brasileira de comércio exterior, com vistas à sustentação da sistematização destes procedimentos nos processos internos da Mentis Brilhantes.

Em seguida, no terceiro capítulo, aprofunda-se um pouco mais nos temas afeitos à importação de brinquedos especificamente. Apresenta-se uma visão geral do setor de brinquedos em escala mundial e nacional, em que será possível perceber a globalização desta indústria; abordam-se ainda os processos de importação de brinquedos, identificados junto à empresa alvo do trabalho. E, finalmente, um breve capítulo com as considerações finais do trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Algumas regiões ou países possuem recursos naturais, como petróleo ou água, que outros não têm. Essa distribuição desigual também é fruto de diferentes tipos de clima e solo, peculiares de distintas regiões. O café ou a soja podem ser produzidos em larga escala em certas regiões do Brasil, já o trigo apresenta melhor produtividade em países mais frios, como a Argentina ou a Rússia. Da observação dessa situação de desigualdade surgiram as teorias clássicas do comércio internacional.

Para dar sustentação ao desenvolvimento posterior do trabalho, neste capítulo são apresentadas as teorias clássicas do comércio internacional e temas ligados especificamente à importação, em geral, e à de brinquedos, especificamente.

2.1 TEORIAS CLÁSSICAS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Passos e Nogami (2005) defendem que diversas são as razões que induzem os países ao comércio exterior de bens e serviços, que vão desde a sobrevivência de uma nação até a satisfação de necessidades menos vitais. Dentre estas razões é possível citar:

- desigualdades entre as nações no que tange a recursos naturais; diferenças internacionais no que tange a fatores climáticos (que são determinados por fatores relativamente estáticos como altitude, latitude, topografia e tipo de superfície) e à natureza e distribuição de solos,
- desigualdades nas disponibilidades estruturais de capital e trabalho e
- diferenças nos estágios de desenvolvimento tecnológico.

A partir desses fatores surge a divisão internacional do trabalho, a especialização das nações, o fluxo de comércio entre as nações e o aumento gradativo das taxas de dependência de cada economia com relação ao resto do mundo.

Segundo Vazquez (2006), as teorias clássicas do Comércio Internacional buscam há séculos categorizar os fatores que levam as nações a realizar transações comerciais. Em 1776, Adam Smith (1723-1790), economista inglês, formulou a Teoria da Vantagem Absoluta

em seu livro intitulado ‘Uma Pesquisa sobre a natureza e as causas da Riqueza das Nações’. Esta teoria defende que há determinadas condições para que um produto ou serviço possa ser oferecido com preços de custo inferiores aos dos concorrentes. Em geral, a especialização é a condição determinante. No entanto, no caso de produtos agrícolas, a condição climática é fundamental.

Vazquez (2006) explica que David Ricardo (1772-1823), considerado legítimo sucessor de Adam Smith, aperfeiçoou as idéias deste com a Teoria das Vantagens Comparativas. Segundo a teoria, os países deveriam especializar-se em produzir o que estão mais aptos a fazer e em seguida trocar suas mercadorias. Ao conduzir à especialização e à divisão internacional do trabalho, devido a reservas produtivas desiguais, diferenças de clima e solo ou desigualdades estruturais de capital e trabalho, o comércio exterior aumenta a eficiência com que os recursos disponíveis em cada país podem ser empregados, o que eleva a produção e a renda nos países envolvidos nas trocas.

A terceira teoria, a Teoria da Demanda Recíproca foi desenvolvida por John Stuart Mill (1806-1873), filósofo e economista inglês, em sua obra *Princípios de Economia Política*, em 1848. Ela tornou-se o principal guia dos estudos de Economia no século XIX e defendia como fundamental não a unidade de produto, mas a quantidade de produtos produzidas em um mesmo número de horas. Mill introduziu um novo fator para o valor de troca, que é a demanda pelas mercadorias negociáveis nos dois países, possibilitando a realização de comércio quando os preços equalizarem as demandas nos dois países (RORATTO, 2006, p. 41 – 43).

A evolução destas teorias, principalmente da Teoria das Vantagens Comparativas, de Ricardo, assim como a necessidade dos países dominantes de encontrarem mercados consumidores para a escoação (exportação) de seus produtos, gerou, principalmente após a II Guerra Mundial, um fluxo intenso de comércio ao redor do mundo. Estes países escoavam o excesso de sua produção para outros países que compravam (importavam) estes produtos (TIBURSKI, CAMARGO, 2012).

Utilizam-se a seguir uma série de referenciais teóricos para conceituar a importação.

2.2 IMPORTAÇÃO

Segundo Keedi (2002), importação é a entrada de bens produzidos no exterior. E os benefícios trazidos pela importação são grandes:

- diversificação de mercadorias
- aumento de fornecedores (países, número de empresas, tipos de produtos)
- redução de riscos de mercado (aumento de preços, política governamental)
- *design* mais moderno
- tecnologia mais avançada
- melhoria da qualidade
- redução de custos
- aumento da concorrência interna

A diversificação de mercadorias é muito positiva, não somente para aumentar a variedade da oferta aos consumidores, mas também para movimentar a indústria interna, que se vê impelida a criar, diferenciar-se e inovar. Ao longo deste processo, gera-se uma busca pela capacitação com vistas à competitividade, modernização do parque fabril, aumento sustentável da produtividade. Os bens vindos do exterior também servem como um balizador de preços do mercado interno, impedindo que se aumentem os preços de forma predatória ou pela formação de cartéis (RATTI, 1997). Um exemplo deste tipo de importação é a de cimento externo como estoque regulador para manter os preços da indústria monopolista nacional sem aumentos muito exorbitantes.

O design mais moderno e o uso intensivo de tecnologias nos produtos importados servem de inspiração para alguns empresários nacionais, que para se tornarem competitivos em um mercado cada vez mais globalizado, acabam melhorando a qualidade do que é oferecido internamente como forma de sustentar-se e poder continuar oferecendo a sua linha de produtos.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (2011),

A importação compreende a compra de produtos do exterior observadas as normas comerciais, cambiais e fiscais vigentes. O processo de importação se divide basicamente em três fases: administrativa, fiscal e cambial. A parte administrativa

está ligada aos procedimentos necessários para efetuar a importação, que podem variar de acordo com o tipo de operação e mercadoria. A fiscal compreende o despacho aduaneiro, pagamento dos tributos e retirada física da mercadoria da Alfândega. Já a parte cambial está voltada para a transferência de moeda estrangeira por meio de um banco autorizado a operar em câmbio.

A importação é a entrada de mercadoria estrangeira em território nacional. Essa entrada pode ter prazo limitado (admissão temporária) ou definitivo. Na importação definitiva ocorre sua integração à massa de riquezas do país, com a transferência da propriedade do bem para uma pessoa aqui estabelecida. Já a importação não definitiva se dá quando não ocorre a nacionalização e após um período de permanência no país, são reexportadas (WERNECK, 2001).

Ratti (1997) define importação como a entrada em um país de mercadorias provenientes do exterior. De forma similar à exportação, essa importação pode compreender também os serviços ligados à aquisição desses produtos no exterior, tal como fretes, seguros serviços bancários etc.

O Comércio Internacional desempenha um papel de fundamental importância tanto para os países menos desenvolvidos quanto para os que atingiram um estágio superior de desenvolvimento. Nos primeiros, os governos estão conscientes de que a expansão do intercâmbio comercial e a melhoria das condições de troca provocam grande crescimento econômico. Nas nações mais poderosas, os esforços são renovados, com vistas a galgar uma melhor posição no mercado internacional, mantendo o ritmo de desenvolvimento e o prestígio de que desfrutam entre as demais nações. Assim, países pobres e ricos lutam para obter no comércio exterior recursos que favoreçam o incremento de suas importações de bens de capital, serviços e bens de consumo, indispensáveis para o progresso social e elevação dos padrões de vida de suas populações (BIZELLI, BARBOSA, 2000).

Por serem transações com empresas de outros países, as importações envolvem interesses específicos para o controle e a intervenção dos órgãos governamentais, que vão além dos adotados no acompanhamento das operações de compra e venda no mercado interno. O controle das operações de importação envolve basicamente a arrecadação tributária, a prevenção de evasão de divisas, o equilíbrio da balança comercial e a concorrência com o similar nacional (BIZELLI, 2010).

Desde a abertura comercial da década de 1990, os processos industriais no Brasil passaram por um processo radical de modernização. Entretanto, não se pode esquecer o

que afirma Campos (1990):

(...)a importação constitui-se na mais antiga fonte de tributação no Brasil e tem papel fundamental no desenvolvimento econômico do país. Analisa-se que a importação impacta o desempenho da produção industrial brasileira e se prende às medidas adotadas na seleção dos bens importados, no tocante à sua essencialidade e ao tratamento fiscal de defesa e de apoio aos produtos nacionais similares.

Ou seja, a importação, muitas vezes, é vista como uma ameaça aos produtos de origem nacional. Em função disso, países criam barreiras técnicas, em defesa dos interesses dos produtores locais. A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC), que passou a existir de fato em 1995, tem como função precípua a solução de contenda entre países justamente em questões comerciais, em que medidas como barreiras técnicas, salvaguardas, *dumping*, propriedade intelectual e protecionismo agrícola são discutidas (LAFER, 1998). Foi uma iniciativa importante para a solução de disputas internacionais decorrentes de operações comerciais.

Depois de conceituada a importação, tratam-se a seguir de seus requisitos e legislação aplicável.

2.2.1 Requisitos e legislação relativos à importação

O processo de importação possui uma série de requisitos legais e procedimentos característicos, que se repetem a cada etapa, sendo possível dividi-los nas fases: administrativa, cambial e fiscal (KEEDI, 2002). A fase administrativa trata dos procedimentos e exigências dos órgãos governamentais que ocorrem antes da efetivação da importação e variam de acordo com o tipo de operação e de produto importado: é o licenciamento das importações, requisito presente na importação de brinquedos.

A fase cambial refere-se à operação de compra de moeda estrangeira destinada ao pagamento das importações. Nesta fase entram em cena as entidades financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado cambial.

A fase fiscal compreende o tratamento aduaneiro efetivamente. É neste momento em que ocorre o despacho de importação, que é o procedimento pelo qual se verifica a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação às mercadorias importadas, aos documentos apresentados e à legislação específica, com o objetivo de seu desembaraço

aduaneiro. Essa etapa ocorre em locais próprios, chamados de recintos alfandegados, após a chegada da carga ao Brasil, e inclui o recolhimento dos tributos devidos. Após o desembaraço aduaneiro, a mercadoria é considerada importada e pode ser liberada para o mercado interno (PORTAL BRASILEIRO DO COMÉRCIO EXTERIOR, 2013).

Uma vez que há no Brasil exaustiva literatura detalhando as etapas da importação em geral, neste item que trata da legislação e requisitos relativos à importação serão abordados as exigências e requisitos básicos iniciais, que servem para um âmbito mais genérico de importação, mas que são também úteis como um guia passo-a-passo para iniciar a operação no mercado de brinquedos.

2.2.1.1 O que é necessário para importar?

Para tornar-se um importador, a Instrução Normativa SRF 1288, de 31 de agosto de 2012, e o Ato Declaratório Executivo da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA), número 33, de 28 de setembro de 2012, da Receita Federal do Brasil, determinam que é necessário estar habilitado no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX pela inscrição da empresa no Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (RADAR). Este sistema permite fiscalizar e identificar os diversos agentes que operam no comércio exterior. O Radar é regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002.

O Siscomex/Importação foi implantado em 1º de janeiro de 1997 com o objetivo de promover, tal qual na exportação, um fluxo único e informatizado das informações. Os usuários do Siscomex/Importação são:

- importadores, depositários e transportadores, por meio de seus empregados ou representantes legais,
- a Secretaria de Comércio Exterior, a Receita Federal do Brasil e os Órgãos Anuentes², por meio de seus servidores,

2 Órgãos anuentes são os responsáveis pela verificação do cumprimento das condições e exigências específicas para mercadorias sujeitas a controle especial (art. 572 do Regulamento Aduaneiro), inclusive daquelas que

- as Instituições Financeiras autorizadas a elaborar Licença de Importação, por meio de seus funcionários; e d) o Banco Central do Brasil e as Instituições Financeiras autorizadas a operar em câmbio, mediante acesso aos dados transferidos para o SISBACEN (PORTAL BRASILEIRO DE COMÉRCIO EXTERIOR, 2013).

Os Órgãos Gestores do Siscomex são a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)³, a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Banco Central do Brasil (BACEN). A Base Legal está contida na Portaria Interministerial MF/MICT nº 93, de 25 de fevereiro de 1994 - que dispõe sobre a Comissão Administradora - e no Decreto nº 1.408, de 02 de março de 1995. A Comissão Administradora do Siscomex tem por função fazer com que a SECEX, a RFB e o BACEN promovam, nas suas respectivas áreas de competências, as ações necessárias para garantir a atualização das bases de dados, bem como as devidas adequações que se façam necessárias no Siscomex (PORTAL BRASILEIRO DE COMÉRCIO EXTERIOR, 2013).

2.2.1.2 Habilitação como importador

Para operar no Comércio Exterior, é necessário habilitar-se segundo as regras estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012. A habilitação deverá ser requerida pelo interessado e poderá ser deferida para uma das seguintes modalidades:

a) pessoa jurídica, nas seguintes sub-modalidades:

a.1) expressa, no caso de:

a.1.1) pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, bem como suas subsidiárias integrais;

exijam inspeção da mercadoria, conforme estabelecido pelos órgãos competentes e agências da administração pública federal. Esta verificação ocorrerá exclusivamente na fase do licenciamento da importação (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2013).

3 A SECEX é a responsável pela política administrativa e comercial das atividades de Comércio Exterior (BIZELLI, 2010).

- a.1.2) pessoa jurídica autorizada a utilizar o Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul⁴), nos termos da Instrução Normativa SRF n ° 476, de 13 de dezembro 2004 ;
 - a.1.3) empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - a.1.4) órgãos da administração pública direta, autarquia e fundação pública, órgão público autônomo, organismo internacional e outras instituições extraterritoriais;
 - a.1.5) pessoa jurídica habilitada para fruir dos benefícios fiscais previstos na Lei n ° 12.350, de 20 de dezembro de 2010 ; e
 - a.1.6) pessoa jurídica que pretende atuar exclusivamente em operações de exportação;
 - a.2) ilimitada, no caso de pessoa jurídica cuja estimativa da capacidade financeira a que se refere o art. 4 ° e seus parágrafos seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); ou
 - a.3) limitada, no caso de pessoa jurídica cuja estimativa da capacidade financeira a que se refere o art. 4 ° e seus parágrafos seja igual ou inferior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); ou
 - b) pessoa física, no caso de habilitação do próprio interessado, inclusive quando qualificado como produtor rural, artesão, artista ou assemelhado.
- § 1 ° Para fins do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput , a estimativa da capacidade financeira para operações de comércio exterior com cobertura

4 Segundo a RFB, “A Linha Azul é um regime aduaneiro que, sem comprometer os controles, permite as empresas industriais conduzir suas atividades empresariais de maneira mais eficiente e eficaz. Ela também reflete a estratégia da administração aduaneira de promover o cumprimento voluntário da legislação afeta ao comércio exterior.

As empresas que atendem os requisitos necessários e se habilitam voluntariamente a operar na Linha Azul têm as suas operações de importação, exportação e trânsito aduaneiro direcionadas, preferencialmente, para o canal verde de verificação e tratamento de despacho aduaneiro expresso.

A habilitação prévia e voluntária de empresas a operar na Linha Azul garante mais e melhores controles, na medida em que elas se obrigam a demonstrar a qualidade dos seus controles internos, a garantir o cumprimento das suas obrigações aduaneiras, tributárias, documentais e cadastrais e, ainda, permitir o seu monitoramento permanente por parte da fiscalização aduaneira.

O regime introduz não só uma nova abordagem no gerenciamento do cumprimento voluntário da legislação, mas também uma maneira mais eficiente e eficaz no relacionamento da Aduana com os exportadores e importadores que demonstram sua capacidade de prover a administração tributária com informações precisas e oportunas e sejam avaliadas como de baixo risco para o controle aduaneiro” (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2013)

cambial, em cada período consecutivo de 6 (seis) meses, será apurada mediante a sistemática de cálculo definida em ato normativo expedido pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

§ 2º A pessoa física habilitada nos termos do inciso II do caput poderá realizar tão somente:

- I - operações de comércio exterior para a realização de suas atividades profissionais, inclusive na condição de produtor rural, artesão, artista ou assemelhado;
- II - importações para seu uso e consumo próprio; e
- III - importações para suas coleções pessoais.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, considera-se produtor rural a pessoa física que explore atividade rural, individualmente ou sob a forma de parceria, arrendamento ou condomínio, comprovada documentalmente.

Finalizada esta etapa de habilitação e com o deferimento da solicitação, o importador já pode efetuar atos de Comércio Exterior. Assim, é possível partir para a escolha dos produtos e negociações com o exportador dos mesmos.

2.2.1.3 Negociação com o exportador

As Câmaras de Comércio nacionais possuem o registro dos produtos fabricados em seus países, assim como as respectivas empresas fabricantes dos mesmos. São uma fonte de pesquisa importante para identificar fornecedores fidedignos e bem estabelecidos. Estes órgãos realizam várias ações para a promoção comercial de seus países mundo afora. Além destas instituições, as feiras temáticas também são valiosas para a identificação de parceiros comerciais. Na área de brinquedos, há feiras muito importantes como a *Toy Fair*, de Nova York, a *Hong Kong Toy Fair* e a *Spielwarenmesse* – Feira de brinquedos de Nuremberg.

Depois de identificado o exportador do produto desejado, é muito comum hoje em dia negociar com o mesmo por telefone e *email*, mesmo antes de uma visita pessoalmente. O resultado das negociações fica plasmado em um documento que se chama *Fatura Pro Forma*, que obriga as partes ao cumprimento bi-lateral das obrigações estabelecidas. No entanto, estas obrigações são mais morais, uma vez que não há sanções caso sejam descumpridas. Segundo Vieira (2006), os itens que devem constar obrigatoriamente deste documento são:

- local de venda
- nome do exportador
- nome do importador
- descrição da mercadoria
- quantidade e peso do produto
- tipo de embalagem
- moeda estrangeira negociada
- modalidade de pagamento – pagamento antecipado, cobrança, Carta de crédito, remessa sem saque
- banco pelo qual se realizará a operação
- validade da cotação neste documento
- modalidade da venda baseada nos *Incoterms* (explicados no próximo parágrafo), que definem direitos e obrigações do vendedor e do comprador
- volumes mínimos e máximos
- meio de transporte
- seguro internacional
- preço do produto
- prazo de entrega
- documentos exigidos pelo importador

O item “modalidade de venda” da lista acima trata dos *Incoterms* (sigla oriunda do termo em inglês *International Commercial Terms* – Termos Comerciais Internacionais, em tradução livre). Os *Incoterms* representam uma nomenclatura utilizada no Comércio Internacional e padronizada em todo o mundo, que classifica de maneira unificada as modalidades de pagamento, a responsabilidade do pagamento (exportador ou importador), o modal de transporte (marítimo, aéreo ou terrestre), a responsabilidade do frete (exportador ou importador), do seguro da carga (exportador ou importador), de quitação dos tributos de nacionalização (exportador ou importador). Na Figura 1 a seguir é possível identificar os *Incoterms* e as respectivas responsabilidades e riscos envolvidos na operação para cada uma das partes.

Figura 1 – Incoterms 2010

Incoterms 2010												
	Modalidade de Transporte	Mercadoria embalada para venda	Mercadoria no armazem na origem	Transporte local na origem	Liberação aduaneira na origem	Gastos com manuseio de carga na origem	Transporte principal	Seguro do Transporte	Gastos com manuseio da carga no destino	Liberação aduaneira no destino	Transporte local no destino	Entrega da mercadoria ao importador
EXW Polivalente	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
FCA Polivalente	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
FAS Marítimo	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
FOB Marítimo	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
CPT Polivalente	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
CIP Polivalente	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
CFR Marítimo	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
CFI Marítimo	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
DAT Polivalente	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
DAP Polivalente	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
DDP Polivalente	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

© 2010 Câmara de Comércio Internacional CCI

● Vendedor ● Comprador ● Vendedor / Comprador

Fonte: Câmara de Comércio Internacional

Com o conhecimento dos *Incoterms*, é o momento de partir para a classificação tarifária dos produtos, procedimento apresentado no item abaixo.

2.2.1.4 Classificação tarifária de produtos

Após a definição dos produtos a serem importados e dos fornecedores dos mesmos, é muito importante conhecer a categoria em que se encaixam para identificar as alíquotas dos tributos necessários à sua internalização, além de determinar os requisitos envolvidos na importação, como a necessidade ou não de licenciamento obrigatório. O tema “Licenciamento de importação” será apresentado na seção 2.2.1.5. Para conhecer a categoria em que se encaixam os produtos, há um método internacional de classificação de mercadorias, baseado em uma estrutura de códigos e suas respectivas descrições. Segundo Bizelli e Barbosa (2000), o principal método internacional de classificação de mercadorias é o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, ou simplesmente Sistema

Harmonizado (SH). O SH foi criado para promover o desenvolvimento do comércio internacional e aprimorar a coleta, comparação e análise das estatísticas do comércio exterior.

O Sistema Harmonizado é constituído por 6 dígitos:

- 2 primeiros dígitos indicam o capítulo em que o produto está classificado
- 2 seguintes indicam a posição do produto dentro do capítulo
- 2 últimos dígitos representam uma subposição.

No Mercosul, o SH serviu de base para a criação, em 1995, de um sistema próprio de classificação, a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), oriunda de uma das etapas de consolidação do bloco, a de estabelecimento da união aduaneira, que definiu uma zona de livre comércio intra-regional e também um regime tarifário comum para o comércio extra-regional, representado pela Tarifa Externa Comum (TEC). É com base na NCM que os países do MERCOSUL, no Brasil à luz do Decreto 2.376 de 13 de novembro de 1997, definem as alíquotas de seus impostos de importação, que entram na composição da TEC (BRASIL, 1997).

A legislação citada (BRASIL, op. cit.) define que a NCM é composta por 8 dígitos, sendo os 6 primeiros os mesmos do SH. Sua estrutura de classificação está dividida em capítulo, posição, subposição simples, subposição composta, item e subitem. Estes últimos, sétimo e oitavo dígitos, correspondem a desdobramentos específicos do âmbito do Mercosul. Os níveis de agregação são assim definidos:

- a) Capítulo: a indicação do Capítulo é representada pelos dois primeiros dígitos;
- b) Posição: a Posição dentro do Capítulo é identificada pelos quatro primeiros dígitos;
- c) Subposição Simples: é representada pelo quinto dígito;
- d) Subposição Composta: é representada pelo sexto dígito;
- e) Item: é a subdivisão do SH, representado, no código, pelo sétimo dígito;
- f) Subitem: é a subdivisão do item, representado, no código, pelo oitavo dígito.

Segue abaixo um exemplo de interpretação da classificação, segundo a NCM, do código "9508.90.10".

- **95** identifica o capítulo Brinquedos, Jogos, Artigos para divertimento ou para Esporte; suas partes e acessórios
- **08** indica a posição Carrosséis, Balanços, Instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; Circos e coleções de animais ambulantes; Teatros ambulantes.
- **90** compõe a subposição Outros
- **10** representam o item e sub-item que identificam Montanha-russa com percurso superior ou igual a 300 m.

Para dirimir dúvidas sobre a classificação tarifária de mercadorias, é possível consultar uma Unidade da Receita Federal, formulando consulta por escrito, de acordo com as orientações constantes no site da RFB (2002).

2.2.1.5 Permissões e licenciamento de importações

A Receita Federal do Brasil (RFB, 2013) aplica uma série de normas regulamentares às importações brasileiras, que estão agrupadas em Importações permitidas e Importações não-permitidas. Estas últimas podem ocorrer por embargos ao País de origem da mercadoria (por razões econômicas, políticas, sociais, ou em função de recomendações de organismos internacionais) ou pela natureza da mercadoria que se pretende importar (de forma a preservar o meio ambiente, a saúde pública, etc).

As importações permitidas são registradas no Siscomex. O importador pode realizá-las por conta própria e habilitação prévia, ou por representantes credenciados, de acordo com as condições estabelecidas pela Receita Federal. Os importadores podem autorizar e credenciar as corretoras e os bancos que realizam intermediação de operações cambiais a elaborar e transmitir para o SISCOMEX operações sujeitas a licenciamento.

A Portaria nº 23, de 14 de julho de 2011, disciplina o sistema administrativo das importações brasileiras sob as seguintes modalidades:

- a) Importações Dispensadas de Licenciamento;
- b) Importações Sujeitas a Licenciamento Automático e

c) Importações Sujeitas a Licenciamento Não Automático.

Em geral, as importações brasileiras estão dispensadas de licenciamento (não é o caso dos brinquedos). Neste caso, os importadores devem somente providenciar o registro da Declaração de Importação⁵ (DI) no Siscomex, para iniciar o Despacho Aduaneiro junto à unidade local da RFB. As importações que exigem licenciamento prévio não automático (LI), como é o caso da importação de brinquedos, ocorrem quando a legislação exige a autorização prévia de órgãos específicos da Administração Pública para a importação de determinadas mercadorias (chamado “tratamento administrativo”). Neste caso, o importador deve preparar um pedido de Licença de Importação com a antecedência prevista na legislação.

Antes de realizar a importação, é sempre necessário consultar o SISCOMEX para verificar se há exigência de tratamento administrativo para a operação que se deseja realizar. O Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações, disponibilizado pela Receita Federal, é uma ferramenta de referência que possibilita simular situações que permitem verificar qual o tratamento administrativo que requer a mercadoria em questão, qual o órgão no governo é o responsável pela emissão de licença de importação e o valor dos tributos que incidem sobre a operação, com base no valor aduaneiro informado (PORTAL BRASILEIRO DE COMÉRCIO EXTERIOR, 2013).

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC, 2013) relaciona na lista “Bens Sujeitos à Licença ou Proibição na Importação” todas as mercadorias, e respectivos destaques⁶ (se houver algum), que exigem licenças (LI) prévias à importação de fato. Indicam também o Órgão responsável pela emissão da licença.

É a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), por meio da Portaria nº 23, de 14 de julho de 2011, que determina os produtos sob regime de Licenciamento Não Automático e está no rol de suas prerrogativas legais a inclusão de novos produtos nesta categoria para

5 Declaração de importação é o registro no SISCOMEX do material importado juntamente com seu memorial descritivo, em que constam as características técnicas e finalidades a que se destinam os produtos importados.

A Declaração de Importação (DI) será formulada pelo importador no SISCOMEX e consistirá na prestação das informações constantes do Anexo Único da IN SRF nº 680/06, de acordo com o tipo de declaração e a modalidade de despacho aduaneiro (art. 4º da IN SRF nº 680/06).

6 Produtos que pertencem a determinada categoria, mas que possuem características destacadas em relação à categoria principal.

acompanhar tentativas de fraude que visem burlar a aplicação de medidas de defesa comercial.

Estão sujeitas a Licenciamento Automático as seguintes importações (SECEX, 2011):

I - de produtos relacionados no Tratamento Administrativo do Siscomex; também disponíveis no endereço eletrônico do MDIC;

II - as efetuadas ao amparo do regime aduaneiro especial de “*Drawback*”⁷.

Estão sujeitas a Licenciamento Não Automático as seguintes importações:

I - de produtos relacionados no Tratamento Administrativo do Siscomex e também disponíveis no endereço eletrônico do MDIC, onde estão indicados os órgãos responsáveis pelo exame prévio do licenciamento não automático, por produto;

II - as efetuadas nas seguintes situações:

- a) sujeitas à obtenção de cotas tarifária e não tarifária;
- b) ao amparo dos benefícios da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio;
- c) sujeitas à anuência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- d) sujeitas ao exame de similaridade;
- e) de material usado;
- f) originárias de países com restrições constantes de Resoluções da ONU;
- g) substituição de mercadoria;
- h) sujeitas a medidas de defesa comercial e de bens idênticos aos sujeitos a medidas de defesa comercial, quando originários de países

⁷ O *Drawback* é um regime aduaneiro especial em que há suspensão ou eliminação de tributos nos insumos importados incorporados a produtos que serão exportados (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2013).

ou produtores não gravados; e

i) operações que contenham indícios de fraude.

Após o registro, a Licença de Importação (LI) ficará disponível no Siscomex para análise pelo(s) órgão(s) anuente(s). O prazo máximo para a homologação do resultado, contados a partir da data do registro da LI, é de dez dias úteis para os casos de Licenciamento Automático e de sessenta dias corridos no caso de Licenciamento Não Automático. Ambos serão válidos por noventa dias para o embarque da mercadoria no exterior. O embarque da mercadoria no exterior, em regra, somente pode ocorrer após a efetivação do licenciamento; senão, corre-se o risco da importação ficar sujeita às penalidades previstas na legislação. É possível efetuar o licenciamento após o embarque da mercadoria no exterior, porém antes do início do despacho aduaneiro de importação (exceto para os produtos sujeitos a controles previstos no tratamento administrativo do Siscomex) nas situações indicadas a seguir:

- a) Importações sob o amparo do regime aduaneiro especial de “*Drawback*”;
- b) Importações sob o amparo dos benefícios da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio, exceto para os produtos sujeitos a licenciamento;
- c) Importações sujeitas à anuência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- d) Importação de mercadoria sujeita à anuência do MAPA, da ANVISA e da ANP, quando previsto em legislação específica, desde que o produto não esteja sujeito a licenciamento prévio ao embarque por força de anuência de outro órgão;
- e) Importação de mercadoria ingressada em entreposto aduaneiro ou industrial, observado o tratamento administrativo do Siscomex; e
- f) Importação de brinquedos.

As operações no Comércio Exterior brasileiro estão sujeitas à análise por Órgãos Anuentes, que são os responsáveis pela verificação do cumprimento das condições e exigências específicas para mercadorias sujeitas a controle especial (art. 572 do Regulamento Aduaneiro), inclusive daquelas que exijam inspeção da mercadoria, conforme estabelecido pelos órgãos competentes e agências da administração pública federal. Esta verificação

ocorrerá exclusivamente na fase do licenciamento da importação (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2013).

2.2.1.6 Operações cambiais

O Banco Central do Brasil determina que o regime cambial do mercado brasileiro é o regime de taxas flutuantes. A entidade define que as taxas flutuantes tenham seu valor determinado livremente no mercado de divisas, pela interação das forças da oferta e da demanda, sem a interferência do governo.

A maioria dos países adota um sistema de bandas cambiais, em que se define um valor máximo e um mínimo para a taxa de câmbio, e neste intervalo a taxa flutua livremente. No Brasil, sempre que a cotação chegar ao valor máximo definido na banda, o Banco Central atua com diversos instrumentos (p.ex., vende moeda) para que o valor recue. No caso inverso, em que o valor se aproxima do mínimo, o Bacen compra moeda para elevar seu valor.

Operações de câmbio são aquelas em que há troca de moeda nacional por moeda estrangeira e vice-versa. Segundo Vieira (2006), no Brasil, toda operação de câmbio deve ser realizada por meio de contrato de câmbio e obrigatoriamente, uma das partes intervenientes deve ser uma instituição financeira autorizada a operar em câmbio pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Pessoas físicas e jurídicas podem comprar e vender moedas, contanto que observem regulamentação específica de identificação da natureza da operação. Toda a regulamentação do controle cambial exercido pelo Bacen se encontra no Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

De acordo com a Receita Federal do Brasil, o Contrato de Câmbio é o instrumento firmado entre o vendedor e o comprador de moedas estrangeiras, no qual se definem as características completas das operações de câmbio e as condições sob as quais se realizam, cujos dados são registrados no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (Sisbacen). O contrato de câmbio é o documento que formaliza a operação, é o comprovante a ser apresentado à fiscalização. As normas para a formalização dos contratos de câmbio são estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e executadas pelo Bacen em relação às instituições autorizadas para operar em câmbio. Neste documento consta a taxa de câmbio

do momento em que é feita a operação, que é o preço de uma moeda estrangeira em relação à moeda nacional.

As importações podem ocorrer:

a) sem cobertura cambial, quando não há a contratação de câmbio, uma vez que não haverá necessidade de aquisição de moeda estrangeira pelo importador (VIEIRA, 2006, p. 46 – 47). Podem ser oriundas de:

- peças e acessórios incluídas em contratos de garantia,
- doações,
- filmes cinematográficos,
- retorno de materiais enviados ao exterior como teste, exame ou pesquisa,
- bens importados em regime de admissão temporária,
- bens importados em consignação,
- arrendamento mercantil (leasing) com prazo de pagamento superior a 360 dias,
- arrendamento simples, aluguel ou fretamento.

b) com cobertura cambial, quando a importação é realizada em caráter definitivo e os valores das remessas ao exterior, em benefício do legítimo credor externo, estão rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas no *Incoterm* da operação de importação. O pagamento pode ser realizado à vista ou a prazo.

Caso o pagamento da operação seja integralizado em um prazo inferior a 360 dias, deve ser processado em consonância com os dados constantes na DI registrada no Siscomex ou na documentação da operação comercial, fatura *Pro Forma* ou Fatura Comercial, no caso de ainda não estar disponível a DI.

Adicionalmente, sujeitam-se a registro no Bacen, por meio do módulo Registro de Operação Financeira (ROF) do Sisbacen, todas as importações de mercadorias com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. O registro no ROF de cada operação deve ser providenciado anteriormente ao registro da DI ou DIs a que se refere, mediante declaração do importador no Sisbacen, pela Internet ou pela rede Serpro. No site do Bacen encontra-se o RDE-ROF Manual do Declarante, onde podem ser encontradas todas as

informações necessárias ao correto preenchimento do ROF (RFB, 2013).

2.2.1.6.1 Principais modalidades de pagamento

Abaixo estão elencadas as principais modalidades de pagamento usualmente adotadas em operações de comércio exterior.

a) Pagamento ou remessa antecipado(a):

O pagamento antecipado é a operação em que a contratação e a liquidação do câmbio (envio da moeda estrangeira ao exterior) ocorrem antes do embarque da mercadoria. É uma operação de alto risco, pois há a possibilidade do importador pagar e o exportador deixar de remeter a respectiva mercadoria, ou mesmo remetê-la em condições diversas daquela que o importador solicitou. Não ocorrendo o embarque ou a nacionalização da mercadoria até a data informada na ocasião da liquidação do contrato de câmbio, deve o importador providenciar, no prazo de até 30 dias, a repatriação dos valores correspondentes aos pagamentos efetuados (BACEN, 2012).

b) Remessa direta ou remessa sem saque:

Nesta modalidade de pagamento o exportador embarca a mercadoria, posteriormente prepara os documentos concernentes à operação, remete-os diretamente ao importador e posteriormente o importador lhe envia o pagamento. Esta modalidade não é muito apreciada pelos exportadores, já que existe o risco de não receberem as divisas, uma vez que os documentos necessários à internalização dos bens já estarão de posse e propriedade do importador (BIZELLI, 2010).

c) Cobrança à vista:

A cobrança à vista, também chamada de cobrança documentária à vista, consiste no envio da mercadoria, seguido da entrega dos documentos relativos ao envio a um banco no exterior, que se encarregará de enviá-los ao banco no Brasil indicado pelo importador. Este registrará a cobrança e encaminhará o aviso ao importador.

Os documentos virão acompanhados de "carta remessa", em que constam as

instruções do banqueiro remetente para que o banco brasileiro cobre o importador. Normalmente, a entrega dos documentos é feita mediante a comprovação de pagamento (fechamento de câmbio).

Há risco para o exportador, uma vez que o importador pode desistir da mercadoria, não retirar os documentos no banco e não efetuar o pagamento, ficando o exportador com o ônus de redestinar a mercadoria a outro comprador ou fazê-la retornar ao país de origem (BIZELLI e BARBOSA, 2000).

d) Cobrança a prazo

A Cobrança a prazo é também chamada de cobrança documentária a prazo. Assim como na cobrança à vista, o exportador providencia a remessa da mercadoria ao importador e após o embarque envia os documentos acompanhados do saque/título de crédito, ao banco remetente, que providenciará o envio ao banco indicado pelo importador.

Os documentos virão acompanhados de carta-remessa, onde constarão as instruções de cobrança. Os documentos são entregues ao importador mediante aceitação do título de crédito. Desta forma, o importador pode providenciar o desembaraço das mercadorias e efetuar o pagamento quando do vencimento do saque.

Para o exportador, além dos mesmos riscos constantes na cobrança documentária à vista, nesta modalidade de pagamento há ainda o risco do importador retirar a mercadoria e não honrar o compromisso de pagamento (BIZELLI e BARBOSA, 2000).

e) Carta de crédito

A carta de crédito é um instrumento de garantia emitido por um banco, por conta e ordem do importador (tomador) e em favor do exportador no exterior (beneficiário). É irrevogável, condicionada e assegura o pagamento ao exportador. É um documento padronizado e aceito internacionalmente, com possibilidades de pagamento à vista ou a prazo. É uma garantia condicionada porque o exportador só fará jus ao recebimento se atender a todas as condições por ela estipuladas. É irrevogável porque não pode ser cancelada sem o consentimento de todas as partes.

Os créditos documentários são regidos por normas específicas elaboradas pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), segundo regras e usos uniformes e aceitos pela maioria dos bancos em todo mundo. Nesta modalidade, não há riscos para o exportador, uma vez que o pagador não é o importador, mas sim um banco, que oferece garantias bem definidas. Este instrumento nem sempre é bem-visto pelos importadores, graças ao grande aumento de custos por conta das taxas e comissões cobradas para emití-las, além da exigência de contragarantias, de acordo com o risco e prazos envolvidos.

Nesta modalidade, o fechamento de câmbio pode ocorrer tanto quando da abertura da carta de crédito, quanto na negociação dos documentos de embarque. Em ambos os casos, o exportador só receberá o pagamento após a negociação dos documentos junto ao banco no exterior (BIZELLI, 2010).

2.2.1.6.2 Seguro

Fazer seguro dos bens transportados tem por fim garanti-los contra os riscos a que estão sujeitos durante a viagem segurada. É possível estender sua cobertura para o período de permanência das mercadorias em armazéns.

A cobertura do seguro de transporte internacional começa no momento do embarque das mercadorias no veículo de transporte (navio, avião, caminhão ou vagão ferroviário), no local de início da viagem, e finaliza com a sua entrega no armazém de destino, ou em outro lugar de estocagem no destino. O seguro também cobre a permanência das mercadorias nos armazéns portuários ou aeroportuários, nas localidades de destino.

2.2.1.7 Despacho aduaneiro

Despacho aduaneiro de importação é o procedimento administrativo fiscal, disparado pelo importador, com o objetivo de desembaraçar a mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, mediante a verificação da exatidão dos dados declarados em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação

aduaneira (RFB, 2013).

Com a chegada do material importado a Território Aduaneiro doméstico – em que se incluem portos, aeroportos, pontos de fronteira alfandegados, recintos alfandegados, portos secos⁸ – inicia-se o processo de despacho aduaneiro com o registro da Declaração de Importação (DI) e pagamento de tributos para a nacionalização (Imposto de Importação, IPI, PIS, COFINS, ICMS) da mercadoria, acrescidos de uma série de taxas, que serão detalhadas no estudo de caso da Mentis Brilhantes. A DI é registrada no SISCOMEX pelo próprio importador ou por seu representante legal e dela devem constar (BIZELLI, 2010):

- informações gerais – importador, transporte, carga, pagamento e algumas informações complementares,
- informações específicas – fornecedor, mercadoria, valor aduaneiro, tributos e câmbio.

À luz da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, Art. 18, os documentos de instrução da DI são:

I - via original do conhecimento de carga ou documento equivalente;

II - via original da fatura comercial, assinada pelo exportador;

III - romaneio de carga (*packing list*), quando aplicável; e

IV - outros, exigidos exclusivamente em decorrência de Acordos Internacionais ou de legislação específica.

O conhecimento de carga, também conhecido como conhecimento de transporte emitido pelo transportador, ou ainda *Bill of Lading* (B/L), define a contratação da operação de transporte internacional, comprova o recebimento da mercadoria na origem e a obrigação de entregá-la no lugar de destino. Em suma, constitui prova de posse ou propriedade da mercadoria e é um documento que ampara a mercadoria e descreve a operação de transporte.

⁸ Portos secos são recintos alfandegados de uso público, nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e bagagem, sob controle aduaneiro.

O conhecimento de carga recebe denominações específicas em função da via de transporte: CRT (Rodoviário), TIF (Ferroviário), BL (Marítimo) ou AWB (Aéreo) (RFB, 2013). Vieira (2006) afirma que este documento possui a função de título de crédito, já que após o embarque da mercadoria torna-se negociável junto a instituições financeiras, sendo assim um dos documentos mais importantes do Comércio Exterior.

A fatura comercial é o documento que caracteriza a efetivação da importação e que em função da legislação vigente, art. 557 do Regulamento Aduaneiro, deve conter (BRASIL, 2009):

- nome e endereço, completos, do exportador;
- nome e endereço, completos, do importador;
- especificação das mercadorias;
- marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;
- quantidade e espécie dos volumes;
- peso bruto dos volumes, entendendo-se, como tal, o da mercadoria com todos os seus recipientes, embalagens e demais envoltórios;
- peso líquido, assim considerado o da mercadoria livre de todo e qualquer envoltório;
- país de origem, como tal entendido aquele onde houver sido produzida a mercadoria ou onde tiver ocorrido a última transformação substancial;
- país de aquisição, assim considerado aquele do qual a mercadoria foi adquirida para ser exportada para o Brasil, independentemente do país de origem da mercadoria ou de seus insumos;
- país de procedência, assim considerado aquele onde se encontrava a mercadoria no momento de sua aquisição;

- preço unitário e total de cada espécie de mercadoria e, se houver, o montante e a natureza das reduções e dos descontos concedidos ao importador;
- frete e demais despesas relativas às mercadorias especificadas na fatura;
- condições e moeda de pagamento; e
- termo da condição de venda (*INCOTERM*).

Romaneio de carga ou *Packing List* é um documento emitido pelo exportador e utilizado para o embarque de mercadorias, com vistas a facilitar sua identificação e localização, quando acondicionadas em diversos volumes ou quando houver tipos variados de produtos em um único volume (VIEIRA, 2006). O documento deve conter:

- nome e endereço do exportador e do importador;
- número do documento;
- data de emissão;
- número e data do pedido;
- número e data da fatura comercial;
- quantidade total de volumes;
- descrição da mercadoria;
- porto de embarque e destino;
- nome da embarcação;
- data de embarque;
- peso bruto e líquido;
- identificação dos volumes com pesos bruto e líquido e dimensões;

- assinatura do exportador.

Após o registro, a DI será submetida a análise fiscal e selecionada no SISCOMEX para um dos canais de conferência aduaneiros elencados abaixo. Este procedimento se chama parametrização (BIZELLI e BARBOSA, 2000):

a) verde, em que ocorre o desembaraço automático da mercadoria, dispensado de exame documental e de inspeção da mercadoria;

b) amarelo, em que ocorre o exame documental, seguido do desembaraço dispensado de inspeção da mercadoria, caso não haja nenhuma irregularidade;

c) vermelho, em que a mercadoria somente será desembaraçada após exame físico e documental;

d) cinza, em que ocorre, além do exame documental e inspeção da mercadoria, a aplicação de um procedimento especial de controle aduaneiro para verificar indícios de fraude, inclusive quanto ao valor declarado da mercadoria.

Após a conferência aduaneira, caso necessária, ocorre o desembaraço aduaneiro e a liberação da mercadoria. Neste momento, o importador ou seu representante legal deverá providenciar o transporte interno até sua sede.

2.2.1.8 Barreiras técnicas

Hoje em dia, as barreiras não-tarifárias, em especial as barreiras técnicas, assumem grande importância como mecanismo de proteção comercial aos mercados.

O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade* – GATT) entrou em vigor em 1948, com o intuito de impedir a adoção de políticas comerciais protecionistas, típicas do período entre guerras. O GATT tinha o objetivo primordial de garantir a previsibilidade nas relações comerciais internacionais. Em 1979, foi assinado o *Standards Code* pelos signatários do GATT, cuja meta principal consistia na determinação de regras de preparação, adoção e aplicação de normas e regulamentos técnicos

e de procedimentos de avaliação da conformidade (*WORLD TRADE ORGANIZATION, WTO – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, OMC, 2013*).

Quando das discussões para o estabelecimento da OMC, os países envolvidos negociaram um novo acordo sobre barreiras técnicas, o *TBT Agreement*, de 1994, incorporando e aprofundando os princípios do *Standards Code*. Ao aderirem ao GATT, os países signatários poderiam ou não assinar o *Standards Code*. No entanto, as cláusulas do *TBT Agreement* são de cumprimento obrigatório por todos os países-membros da OMC e todos são obrigados a aceitá-lo, no momento de sua adesão (*WTO – OMC, 2013*).

Outro acordo que trata de barreiras técnicas no âmbito da OMC é o chamado Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (*Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – SPS*), assinado em 1994, como parte das resoluções da Rodada Uruguai. Diferentemente do TBT, o SPS não possui antecedentes no âmbito do GATT. Este acordo tem como objetivo impedir que medidas que visem a proteção da saúde de pessoas, plantas e animais constituam barreiras ao comércio internacional, incentivando a harmonização destas medidas em nível internacional, o que pode ser feito através da adoção das medidas estabelecidas em organizações internacionais (*WTO – OMC, 2013*).

As disposições do TBT definem que não se devem produzir exigências técnicas – como normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade – que criem obstáculos ou barreiras técnicas ao comércio internacional. De acordo com o INMETRO, que é o ponto focal de barreiras técnicas do Brasil, assim são definidas as normas, regulamentos técnicos e avaliação de conformidade.

Norma Técnica: documento aprovado por uma instituição reconhecida, que prevê, para um uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para os produtos, ou dos processos e métodos de produção conexos, e cuja observância não é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou etiquetagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, ou tratar exclusivamente delas (*INMETRO, 2013*).

Regulamento Técnico: documento aprovado por órgãos governamentais em que se estabelecem as características de um produto, ou dos processos e métodos de produção conexos, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis e cuja observância é obrigatória. Também pode incluir prescrições em matéria de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou etiquetagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção, ou tratar exclusivamente delas (INMETRO, 2013).

Tanto normas quanto regulamentos técnicos se referem às características dos produtos, tais como: tamanho, forma, função, desempenho, etiquetagem e embalagem, ou seja; a grande diferença entre eles reside na obrigatoriedade de sua aplicação.

Avaliação da Conformidade: todo procedimento utilizado, direta ou indiretamente, para determinar que se cumpram as prescrições pertinentes dos regulamentos técnicos ou normas. Os procedimentos para a avaliação da conformidade compreendem, entre outros, os de amostragem, prova e inspeção; avaliação, verificação e garantia da conformidade; registro, acreditação e aprovação, separadamente ou em distintas combinações (INMETRO, 2013).

Face ao exposto, é possível entender como uma barreira técnica pode vir a se estabelecer, podendo surgir a partir de diferentes situações, como por exemplo: ausência de transparência das normas ou regulamentos aplicados; imposição de **procedimentos morosos ou dispendiosos** para avaliação da conformidade; ou em decorrência de regulamentos excessivamente rigorosos impostos pela legislação (INMETRO, 2009).

No capítulo 3, que trata especificamente das importações de brinquedos, serão apresentados diversos entraves (que não podem ser chamadas de barreiras técnicas à luz estrita da OMC, mas que na prática se parecem muito) enfrentados no processo de importação.

3 INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E ASPECTOS DA IMPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS NO BRASIL

Este capítulo traz definições e discussões que têm por objetivo oferecer uma ampla visão do segmento de brinquedos e das relações legais e comerciais existentes no mercado internacional e nacional.

É importante trazer a definição legal de brinquedo, que no Brasil é dada pelo Anexo I da Portaria nº 108 de 13 de junho de 2005 do INMETRO, órgão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, acatando a resolução nº 23 de 08 de outubro de 2004, do Grupo do Mercado Comum, que institui o Regulamento Técnico Mercosul sobre Segurança de Brinquedos (RTMSB). Em relação à definição de brinquedo, o texto legal determina o seguinte:

Artigo 1o – A presente Resolução se aplicará aos brinquedos. Entender-se-á por brinquedo aquele produto destinado a ser utilizado com fins de jogo por crianças de idade inferior aos 14 anos.

Artigo 2o – Não se consideram como brinquedos para efeito da presente Resolução os produtos enumerados no Anexo II, que fazem parte da presente Resolução. (INMETRO, 2005).

A seguir são apresentados alguns dados relativos à indústria mundial e brasileira de brinquedos, assim como os requisitos para a importação de brinquedos no Brasil.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA INDÚSTRIA MUNDIAL DE BRINQUEDOS

Segundo estudo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI (ABDI, 2011), a indústria mundial de brinquedos é heterogênea em relação ao tamanho das empresas envolvidas. Há maior quantidade de pequenas e médias empresas (PME) – por exemplo, na Europa, 80% da indústria de brinquedos é de PMEs –, mas é um conjunto reduzido de grandes empresas internacionalizadas que dominam o setor – como Mattel e Hasbro, empresas norte-americanas, que lideram o comércio internacional com diversas marcas próprias e licenciadas (*Barbie, Fisher Price, Hot Wheels, Playschool, Monopoly*,

Marvel, Nerf, Play-Doh, Transformers, Star Wars, etc). As grandes empresas externalizam a maior parte da produção para outros países, principalmente para a Ásia.

Estudo patrocinado pela associação norte-americana de fabricantes de brinquedos (*Toy Industry Association*) estimou que o mercado mundial de brinquedos em 2011 movimentou valores da ordem de US\$ 84 bilhões (NPD Group⁹, 2012). Considerando-se somente as exportações (ou seja, retirando-se do valor total os brinquedos consumidos em seu próprio país de fabricação), o valor total chegou a US\$ 58 bilhões em 2009 (ABDI, 2011). A liderança mundial na produção e exportação de brinquedos é da China. Este país é responsável por mais de 70% da produção mundial. Outros países como EUA, França e Alemanha também têm participação significativa.

Por outro lado, há também uma grande concentração dos mercados consumidores, com destaque para os EUA. Em escala internacional, o consumo é assim dividido, segundo dados do estudo do NPD Group (2012): US\$ 23,9 bilhões na América do Norte; US\$ 23,3 bilhões na Europa; US\$ 23,1 bilhões na Ásia, US\$ 7,3 bilhões na América do Sul; US\$ 3,1 bilhões na África e, finalmente, US\$ 2,6 bilhões na Oceania. Os EUA respondem por 27,7% do mercado global, tendo uma população de crianças da ordem de 61 milhões, consumindo US\$ 22,2 bilhões em 2011 (US DEPT COMMERCE, 2012). Como contraste, é possível registrar os dados do Brasil, com aproximadamente 2,7% de participação e 53 milhões de crianças, com um mercado de R\$ 3,8 bilhões em 2012 (cerca de US\$ 1,86 bilhões, ao câmbio de 31/12/2012) (ABRINQ, 2013). Ainda assim, o Brasil é um dos principais mercados consumidores mundiais de brinquedos, ocupando a 7ª posição em movimentação total do mercado. Os 10 maiores mercados em 2008 foram, na ordem: EUA, Japão, China, Reino Unido, França, Alemanha, Brasil, Índia, México e Itália.

⁹ A empresa NPD Group, Inc. é líder global em pesquisas de mercado. Com frequência, o grupo fica entre as 25 principais empresas de pesquisa de mercado no ranking das 50 empresas top, avaliado pela *Honomichl Top 50 report*.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BRINQUEDOS

No Brasil, o setor de brinquedos é considerado um dos elos da indústria da transformação do plástico (unido a outros setores) que consome 1% do plástico produzido dessa cadeia, mas também envolve outros materiais como madeira e tecidos; além da incorporação cada vez maior de componentes eletrônicos. No país, o setor é bem heterogêneo, sob várias perspectivas. Uma delas é a existência de um número (pequeno) de grandes empresas – que concentram grande parte da produção e do mercado – e um grande número de pequenas e microempresas. São 888 empresas atuando no setor, segundo dados de 2009 do IBGE (ABDI 2011), com as micro e pequenas (menos de 10 funcionários) representando 72,1% do total. Em contraste, as doze maiores empresas do setor empregam 31,4% das pessoas. A lista das empresas líderes brasileiras inclui Líder, Grow, Elka, Bandeirantes, Estrela, Homeplay, Cotiplás, Xalingo, Magic Toys, Gulliver e Toyster.

Outro aspecto da heterogeneidade é a convivência de empresas que fabricam brinquedos (com utilização de componentes e materiais importados), com outras que importam brinquedos e outras ainda que desenvolvem ambas as atividades.

O estudo da ABDI (2011) traz informações também sobre a evolução histórica recente da indústria, notadamente entre as décadas de 1990 e 2010, destacando alguns aspectos relevantes, como o crescimento constante do faturamento total, a chegada dos importados durante a década de 1990, a salvaguarda comercial de 1996 – prorrogada até 2003 com aplicação de sobretaxas na alíquota de importação, que saltou de 20% para 70% –, o contrabando, subfaturamento, etc.

A evolução do faturamento da indústria brasileira de brinquedos foi positiva ao longo dos últimos anos. Na década de 1990, o faturamento cresceu a uma taxa média anual de 8,6%. Entre 1995 e 2000, o faturamento cresceu aproximadamente 50% (BNDES, 2001: 1). Com a abertura comercial e o câmbio favorável, as importações brasileiras de brinquedos apresentaram elevação significativa a partir de meados da década de 1990, sobretudo de produtos oriundos de países asiáticos, o que gerou efeitos negativos sobre o parque industrial nacional. Além das importações oficiais, o mercado brasileiro absorvia o contrabando de brinquedos sem controle nem certificação. O setor esteve igualmente exposto à prática ilegal de subfaturamento na quantidade, ou no valor, dos produtos importados legalmente pelo Brasil (BNDES, 2001).

Considerando o acirramento da entrada de produtos importados, a indústria brasileira de brinquedos conseguiu a aprovação pelo governo, em julho de 1996, da salvaguarda permitida pela Organização Mundial do Comércio (OMC), que aumentou as alíquotas de importações de 20% em 1995 para 70% em 1996. Em 1999, a salvaguarda sobre brinquedos estrangeiros foi estendida até o ano de 2003, mas prevendo reduções gradativas das sobretaxas, que atingiram níveis um pouco superiores a 30% nos primeiros anos da década de 2000.

As sobretaxas sobre importações brasileiras de brinquedos conseguiram diminuir a entrada de produtos provenientes de vários países, beneficiando a indústria nacional, principalmente na segunda metade dos anos 1990. A criação da Norma Brasileira de Fabricação e Segurança de Brinquedos (NBR 11786/92), que objetiva garantir a qualidade dos produtos nacionais e importados comercializados no país, também favoreceu a indústria brasileira de brinquedos. (ABDI, 2011)

Vale ressaltar que o favorecimento da indústria brasileira de brinquedo foi decorrente do aumento de seus ingressos, por conta da falta (ou redução) de concorrência externa. No entanto, conforme a citação do diplomata ALMEIDA (2012) no item 1.1, a indústria perdeu esta oportunidade imprescindível para modernizar-se, tornar-se competitiva e produtiva e, por isso, continua fazendo lobby junto ao governo para sobretaxar as alíquotas de entrada de brinquedos no país.

Da mesma forma que ocorre no resto do mundo, a origem da maioria dos brinquedos importados vendidos no Brasil é a China, com aproximadamente 83% dos produtos (ABDI, 2011). A tabela 1 abaixo indica a origem dos brinquedos importados no país, por ordem de valor importado e o percentual de participação de cada país:

Tabela 1 - Origem dos brinquedos importados no Brasil.

País de origem	US\$ FOB (2012)	% (2012)
China	334.757.415	83,2
Indonésia	19.760.160	4,9
Malásia	13.217.481	3,3
Hong Kong	9.284.247	2,3
Dinamarca	6.138.659	1,5
Vietnã	3.602.648	0,9
Taiwan	3.337.250	0,8
Tailândia	3.297.616	0,8
Outros 50 países	9.000.048	2,2
TOTAL	402.395.524	100

Fonte: Elaboração própria, a partir de (ABDI, 2011) e (ABRINQ, 2013)

Há indícios de práticas ilegais de subfaturamento das compras importadas, o que pode significar que a importação é bem maior do que os dados oficiais registram (ABDI, 2011). A Tabela 2 abaixo apresenta dados de faturamento no mercado brasileiro de brinquedos ao longo dos últimos anos, com informação sobre brinquedos produzidos no Brasil e importados.

Tabela 2 - Faturamento das indústrias e importadoras de brinquedos no Brasil 2007-2012.

Brinquedos (em milhões de R\$)	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2012 %
Produção nacional	867,0	963,0	1.441,8	1.714,6	1.764,0	2.015,1	52,0
Importados	1.367,0	1.547,6	1.269,0	1.402,8	1.696,0	1.860,1	48,0
Total	2.234,0	2.510,6	2.710,8	3.117,4	3.460,0	3.875,2	100,0

Fonte: Elaboração própria a partir de (ABDI, 2011) e (ABRINQ, 2013)

3.3 ASPECTOS DA IMPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS NO BRASIL

A importação de brinquedos segue o trâmite convencional de importação geral de produtos no Brasil, como descrito no capítulo 2. Entretanto, há alguns aspectos específicos que devem ser observados por conta da existência de tratamento administrativo diferenciado para os brinquedos.

3.3.1 Classificação tarifária de brinquedos

Como citado no item 2.2.1.4, o Brasil adota a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) como método de classificação tarifária de produtos. Os 6 primeiros dígitos da NCM acompanham os 6 dígitos do Sistema Harmonizado (internacional), com 2 dígitos adicionais para detalhamentos dos produtos classificados. O Capítulo destinado aos brinquedos é o de número 95.

A NCM do capítulo 95 tem como título “Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios”. As posições 9503 e 9504, detalhadas na Tabela 3 abaixo, contêm os elementos tradicionalmente identificados como brinquedos e

jogos.

Tabela 3 - Classificação NCM – Capítulo 95 (Brinquedos), posições 9503 e 9504

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (<i>puzzles</i>) de qualquer tipo.	
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos	35
9503.00.2	Bonecos que representem somente seres humanos	
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico	35
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos	35
9503.00.29	Partes e acessórios	20
9503.00.3	Brinquedos que representem animais ou seres não humanos	
9503.00.31	Com enchimento	35
9503.00.39	Outros	35
9503.00.40	Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios	35
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40	35
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	35
9503.00.70	Quebra-cabeças (<i>puzzles</i>)	35
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplas	35
9503.00.9	Outros	
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	35
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico	35
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico	35
9503.00.99	Outros	35
95.04	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, artigos para jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas automáticos (boliche, por exemplo).	
9504.20.00	Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios	20
9504.30.00	Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, papéis-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas automáticos (boliche)	20

9504.40.00	Cartas de jogar	20
9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	20
9504.90	Outros	
9504.90.10	Jogos de balizas automáticos	0
9504.90.90	Outros	20

Fonte: Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) – Tarifa Externa Comum, Resolução 63, de 02 de agosto, 2013

As demais posições do capítulo 95 estão apresentadas resumidamente na Tabela 4 abaixo.

Tabela 4 - Classificação NCM – Capítulo 95 (Brinquedos), posições 9505 a 9508 (resumo)

9505	Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos-surpresa.
9506	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.
9507	Varas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça.
9508	Carrosséis, balanços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes.

Fonte: Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) – Tarifa Externa Comum, Resolução 63, de 02 de agosto, 2013

3.3.2 Entraves à importação de brinquedos

Na importação de brinquedos, há dois requisitos sem os quais não se consegue internalizar a mercadoria, que são o licenciamento prévio e o processo de certificação pelo INMETRO, frutos do lobby da indústria nacional de brinquedos, sendo dois entraves à importação.

3.3.2.1 Licenciamento

Os brinquedos são identificados como sujeitos a tratamento administrativo, o que significa que necessitam Licença de Importação Não-Automática. O procedimento

já foi descrito no item 2.2.1.5, e é aqui resumido para destacar os aspectos específicos relacionados aos brinquedos.

O pedido de uma Licença de Importação de brinquedos deve ser registrado no SISCOMEX antes da chegada da carga no Brasil. Para que a Licença de Importação de brinquedos seja concedida é necessário obter a anuência do órgão competente indicado na legislação, que neste caso é o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Na verdade, o INMETRO o faz por meio de uma terceira instituição previamente credenciada, denominada genericamente de Organismo de Certificação de Produtos (OCP), detalhado no item 3.4.4 a seguir. No pedido de LI deve estar registrado o (número do) contrato firmado entre a empresa importadora e o OCP, que será o responsável pela avaliação de conformidade da segurança dos brinquedos.

3.3.2.2 Certificação

Diversas regulamentações são a base para as dinâmicas relacionadas aos brinquedos no Brasil. As Portarias INMETRO/MDIC nº 108 de 13/06/2005, nº 133 de 15/08/2003, nº 369 de 27/09/2007 e nº 321 de 29/10/2009 são as que definem os processos de certificação de segurança dos brinquedos e que autorizam sua venda no país. Elas tratam da certificação compulsória dos brinquedos no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e determinam que a mesma deverá ser feita de acordo com o RTMSB. Sobre a circulação de brinquedos, o RTMSB determina que:

Artigo 3o – Os brinquedos só poderão ser comercializados se cumprirem as exigências essenciais de segurança e as advertências e indicações das precauções de uso estabelecidas nos Anexos III e IV, que fazem parte da presente Resolução, tendo em vista a segurança e/ou a saúde dos usuários ou de terceiros, quando se utilizem os brinquedos para seu destino normal ou seu uso previsível, considerando o comportamento habitual das crianças. (INMETRO, 2005).

Ou seja, estabelecem-se as bases para a criação de uma barreira técnica legal para a circulação de brinquedos, quer sejam fabricados no país ou importados. O cumprimento das exigências implica na obediência à Norma NM 300:2002 e à submissão dos produtos a processo de certificação de conformidade em órgão competente, como definido pelos artigos 4º e 5º do Anexo I da portaria INMETRO 108/2005:

Artigo 4º – As exigências mencionadas no artigo anterior se consideram plenamente satisfeitas quando se demonstra o cumprimento da norma NM 300 - parte 1 exceto: o segundo parágrafo da introdução da presente parte, o ponto D4 e o inciso b) do ponto D37 do Anexo D da presente parte, parte 2, parte 3, parte 4, parte 5 e parte 6:2002.

Artigo 5º – Os produtos denominados brinquedos, que se encontram contemplados pela presente Resolução, só poderão ser comercializados ou circular em qualquer forma entre os Estados Partes, se cumprirem os requisitos e a rotulagem de segurança estabelecidos na presente norma legal, mediante certificado de conformidade do produto emitido por uma entidade certificadora credenciada pelo órgão credenciador e reconhecida pelo organismo regulador, em ambos os casos do país de destino. [...] (INMETRO, 2005)

O respeito ao Tratamento Nacional, dentro do Princípio da Não Discriminação, da OMC, impede a criação de barreiras de entrada injustificadas, não-transparentes ou não-embasadas em normas internacionalmente aceitas, ou ainda, impede a existência de procedimentos de certificação não-transparentes e/ou excessivamente morosos ou dispendiosos.

As exigências de certificação são as mesmas para os brinquedos importados e os brinquedos de fabricação nacional. No entanto, vale ressaltar que esse processo, no caso de produtos importados, leva pelo menos 3 meses para ser concluído, o que é extremamente moroso e dispendioso. Até que o OCP emita a autorização para a impressão dos selos de conformidade, a carga deve permanecer em zona alfandegada¹⁰, com custos incorrentes de armazenamento, seguro, posicionamento de carga, carregamento/descarregamento, movimentação de *pallets* e muitos.

No Brasil, todos os brinquedos, não importando a procedência, devem passar por ensaios laboratoriais que avaliam a conformidade quanto a diversas características mecânicas,

10 A definição formal de “Zona alfandegada” é dada pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 em seu art. 9º:

As zonas alfandegadas, também chamadas de recintos alfandegados, serão assim declarados pela autoridade aduaneira competente, na zona primária ou na zona secundária, a fim de que neles possam ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de:

- I - mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial;
- II - bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados; e
- III - remessas postais internacionais.

Parágrafo único. Poderão ainda ser alfandegados, em zona primária, recintos destinados à instalação de lojas francas.

físicas, químicas, de inflamabilidade, elétricas, biológicas, de presença de ftalatos e de rotulagem, conforme estabelecidos na Norma Mercosul 300:2002 e de acordo com a Resolução do Grupo Mercado Comum nº 23 de 2004 e do Regulamento Técnico Mercosul sobre Segurança de Brinquedos, de 8 de outubro de 2004, todos estes internalizados na legislação brasileira pela portaria INMETRO 108/2005 (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, 2005).

Ainda segundo essa regulamentação, devem participar deste processo de certificação, no mínimo, a empresa fabricante ou a importadora, o INMETRO representado por um Organismo de Certificação de Produtos (OCP) devidamente acreditado para certificar brinquedos e um ou mais laboratórios credenciados para ensaios de segurança de brinquedos. São exemplos de OCPs – ICEPEX (Instituto de Certificação para Excelência na Conformidade), INNAC (Instituto Nacional de Avaliação da Conformidade em Produtos), Instituto Falcão Bauer, dentre outros, e de laboratórios independentes para ensaios de certificação – SGS Brasil, e-TEST, TÜV Brasil e outros.

Ainda pode haver a necessidade de participação de outros atores, tais como o responsável pela amostragem dos lotes importados, o responsável pelo transporte das amostras entre a zona alfandegada e o OCP e ainda, o responsável pela aplicação dos selos de identificação de conformidade (após os ensaios e emissão do certificado de conformidade por parte do OCP). Cada um dos agentes envolvidos no processo representa um custo adicional.

A empresa interessada na certificação deve contratar e arcar com os custos referentes (i) à coleta das amostras de brinquedos junto à área alfandegada onde os brinquedos estão armazenados, (ii) à remessa dos mesmos ao laboratório contratado para os ensaios, (iii) aos vários ensaios realizados pelo laboratório, (iv) ao trabalho de supervisão do OCP contratado, (v) à emissão do certificado, (vi) à elaboração e criação das etiquetas que devem ser afixadas nos produtos conforme regulamento e (vii) à etiquetagem dos produtos.

Todo esse conhecimento é de extrema importância para uma microempresa para que ela passe a apropriar-se de conhecimentos que trazem segurança nas relações jurídicas, previsibilidade e estabilidade, interpretação correta de normas.

3.4 IMPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS PELA MENTES BRILHANTES

As informações abaixo são um resumo da pesquisa realizada junto à empresa. Os dados foram obtidos de fontes variadas: pesquisa documental nos arquivos administrativos e contábeis da empresa e informações verbais dos sócios.

A Mentis Brilhantes é uma microempresa criada para trabalhar a educação mão-na-massa, dentro do espírito *maker*, a cultura do faça você mesmo que desmistifica o erro – uma ferramenta que fornece experiência, aprendizado e aproxima as pessoas da descoberta e reinvenção. A missão da empresa é prolongar a curiosidade natural, tão característica de crianças, o amor pelo desafio e pela descoberta, é gerar aprendentes auto-motivados.

Quando da abertura do empreendimento, a intenção inicial era produzir brinquedos científicos no Brasil, de forma a despertar inventores de garagem. No entanto, os recursos disponíveis para a composição da empresa eram compatíveis com o capital inicial de uma microempresa. Ademais, os altos custos industriais de produção, a necessidade de escala para tornar-se sustentável e a curva de aprendizado demandada – tudo isto ao mesmo tempo –, levou os sócios a reconsiderarem esta possibilidade.

Naquele momento, partiu-se para uma avaliação de mercado, em que foram identificados produtos já disponíveis no exterior, que eram perfeitos para o propósito de trabalho desejado na empresa: exploração, descoberta e aprendizado. Foram mapeados potenciais fornecedores com histórico empresarial consolidado e era necessário aproveitar aquele momento e fazer germinar uma estória no mundo da Educação.

Estabeleceram-se negociações com os fornecedores estrangeiros, com o intuito de importar seus produtos. A Mentis Brilhantes passou a importar kits de ciências no estado-da-arte para oferecer qualidade e inovação tecnológica ao mercado educacional nacional. Mas era importante ajustar a oferta à realidade local, em que se desconhecia aquele tipo de material. Investiu-se, então, no desenvolvimento de uma metodologia adaptada à cultura brasileira para que a exploração de atividades proporcionadas pelos brinquedos científicos pudesse ser mediada de forma a tirar o maior proveito de cada um dos kits. E assim foram produzidos vários guias paradidáticos para melhor exploração dos kits.

Com base na fundamentação teórica apresentada no capítulo anterior, de acordo

com a base legal concernente à importação, a habilitação da empresa junto à Receita Federal do Brasil qualificou a Mentis Brilhantes no RADAR dentro da modalidade **simplificada**, já que a empresa realiza operações de pequena monta (abaixo de USD 300 mil FOB).

De forma a concentrar-se no objeto principal de seu negócio, a Mentis Brilhantes optou por terceirizar as operações de Comércio Exterior realizadas pela empresa. Assim, em vez de realizar importações diretas¹¹, a empresa optou por realizar importações indiretas¹² por conta e ordem, deixando a cargo da *Trading Company*¹³ contratada, a Komport, as atividades relacionadas à execução e gerenciamento dos aspectos operacionais, logísticos, burocráticos, financeiros e tributários da importação de mercadorias.

Há duas formas de terceirização das operações de comércio exterior reconhecidas e regulamentadas pela Secretaria da Receita Federal (SRF): a importação por conta e ordem e a importação por encomenda (SRF, 2013).

A importação por conta e ordem de terceiros é um serviço prestado por uma empresa – a importadora –, a qual promove, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadorias adquiridas por outra empresa – a adquirente –, em razão de contrato previamente firmado, que pode compreender ainda a prestação de outros serviços relacionados com a transação comercial, como a realização de cotação de preços e a intermediação comercial (art. 1º da IN SRF nº 225/02 e art. 12, § 1º, I, da IN SRF nº 247/02).

Desta forma, na importação por conta e ordem, embora a atuação da empresa importadora possa abarcar desde a simples execução do despacho de importação até a intermediação da negociação no exterior, contratação do transporte, seguro, entre outros; o importador de fato é o adquirente, o mandante da importação, aquele que efetivamente faz vir a mercadoria de outro país, em razão da compra internacional; embora, nesse caso, o faça por via de interposta pessoa – a importadora por conta e ordem –, que é uma mera mandatária da adquirente (SRF, 2013).

11 Importações em que não há intermediários entre o fornecedor exportador e o importador, sendo todas as atividades realizadas por uma das partes ou por ambos.

12 Importações em que empresas, cujo objeto social e foco de suas atividades sejam operações de Comércio Exterior, são as que realizam as operações de importação para o importador.

13 *Trading Companies* são empresas comerciais que atuam como intermediária entre empresas fabricantes e compradoras, em uma operação de exportação ou de importação.

Em última análise, é o adquirente que pactua a compra internacional e dispõe de capacidade econômica para o pagamento, pela via cambial, da importação. Entretanto, diferentemente do que ocorre na importação por encomenda, a operação cambial para pagamento de uma importação por conta e ordem pode ser realizada em nome da importadora ou da empresa adquirente, conforme estabelece o Título 1, Capítulo 12, Seção 2 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI) do Banco Central do Brasil (Bacen).

Dessa forma, mesmo que a importadora por conta e ordem efetue os pagamentos ao fornecedor estrangeiro, antecipados ou não, esta não se caracteriza como uma operação por sua conta própria, mas, sim, entre o exportador estrangeiro e a empresa adquirente, pois dela se originam os recursos financeiros (RFB, 2013).

Já a importação por encomenda é aquela em que uma empresa adquire mercadorias no exterior com recursos próprios e promove o seu despacho aduaneiro de importação, a fim de revendê-las, posteriormente, a uma empresa encomendante previamente determinada, em razão de contrato entre a importadora e a encomendante, cujo objeto deve compreender, pelo menos, o prazo ou as operações pactuadas (art. 2º, § 1º, I, da IN SRF nº 634/06).

Assim, como na importação por encomenda o importador adquire a mercadoria junto ao exportador no exterior, providencia sua nacionalização e a revende ao encomendante, tal operação tem, para o importador contratado, os mesmos efeitos fiscais de uma importação própria (RFB, 2013).

Em última análise, em que pese a obrigação do importador de revender as mercadorias importadas ao encomendante predeterminado, é aquele e não este que pactua a compra internacional e deve dispor de capacidade econômica para o pagamento da importação, pela via cambial. Da mesma forma, o encomendante também deve ter capacidade econômica para adquirir, no mercado interno, as mercadorias revendidas pelo importador contratado (RFB, 2013).

Ressalte-se ainda que, diferentemente da importação por conta e ordem, no caso da importação por encomenda, a operação cambial para pagamento da importação deve ser realizada exclusivamente em nome do importador, conforme determina o Título 1, Capítulo

12, Seção 2 do RMCCI do Banco Central do Brasil (Bacen).

Passada esta etapa de definição quanto ao tipo de importação a ser realizado, se direta ou indireta, e com os produtos e fornecedores já identificados, a Mentis Brilhantes realizou os estudos da normatização de classificações tarifárias, identificando a necessidade de utilizar duas NCMs: 9503.0050 para os kits que são modelos reduzidos de brinquedo em formato de conjunto para montagem (RFB, 2013) e 9503.0060 para outros conjuntos e brinquedos para construção (RFB, 2013).

Para fins de efetivação dos atos de comércio com os exportadores estrangeiros, o passo seguinte ao estudo da classificação tarifária é o pagamento da importação. Devido ao pouco tempo de vida da Mentis Brilhantes e também ao fato de serem as primeiras incursões da empresa no mundo das importações, os fornecedores impõem a modalidade de pagamento integral antecipado, com contratação de câmbio em banco comercial. Além desta exigência, é muito comum que os fornecedores estrangeiros trabalhem com o *Incoterm* FOB, em que sua responsabilidade e risco finalizam quando a mercadoria embarca no navio.

Após esta etapa, iniciam-se os trâmites da importação propriamente dita. Para tal, a empresa utiliza os serviços da Komport Comercial Importadora S.A. Assim, os processos relacionados abaixo ficam a cargo da empresa supracitada, o que facilitou bastante as operações de importação da Mentis Brilhantes:

- conferência, controle e guarda da documentação da carga importada;
- licenciamento de Importações (LIs) – explicado em “Permissões e licenciamento de importações”;
- cotação e contratação de transporte internacional e de seguro internacional da carga transportada;
- registro de Declaração de Importações (DIs) – explicado em “Permissões e licenciamento de importações”;
- acompanhamento no SISCOMEX do andamento das LIs e DIs;
- controle e rastreamento da carga internacional;
- acompanhamento dos trâmites relacionados à movimentação da carga no porto (“desova” da carga; presença de carga; inspeção dos *pallets* de transporte; sua

movimentação propriamente dita);

- pagamento das taxas e tributos envolvidos nas operações de Comércio Exterior;
- acompanhamento da parametrização da carga no SISCOMEX – explicado em “Despacho aduaneiro”;
- contratação de despachantes aduaneiros;
- acompanhamento do desembaraço aduaneiro
- indicação de empresas que realizam rotulagem de carga.

Mas, há mais atividades envolvidas em todo o processo. Muitas delas continuam sob a responsabilidade da Mentis Brilhantes e são realizadas internamente na empresa. Encontram-se elencadas abaixo:

- seleção dos produtos a serem importados;
- negociações com os exportadores;
- contratação de câmbio – explicado no capítulo de fundamentação teórica;
- estudo da legislação que trata da classificação tarifária de mercadorias – explicado em “Classificação tarifária de produtos”;
- definição de NCMs – explicado em “Classificação tarifária de produtos”;
- escolha do modal de transporte;
- seleção de OCP – explicado em “Certificação”;
- seleção de laboratório de ensaios – explicado em “Certificação”;
- elaboração de memorial descritivo com características técnicas dos materiais incluídos nos brinquedos e empregados em sua fabricação;
- elaboração de memorial descritivo com as características técnicas e finalidades a que se destinam os brinquedos importados para a elaboração de Declaração de Importação (DIs);
- transporte interno.

É importante salientar que para contratar câmbio, é necessário enviar a fatura *Pro-*

forma ao banco com que se trabalha, para a comprovação da operação realizada com o fornecedor estrangeiro. Essa fatura fica associada ao contrato de câmbio (entre empresa e banco) e pode ser utilizada para fins fiscais, posteriormente.

Vale ainda ressaltar que nestes quatro anos em que a empresa realiza importações, vivenciou uma série de barreiras técnicas às suas atividades, tal qual definidas pelo MDIC (2013), que apresenta uma lista de 33 barreiras não-tarifárias ao exercício do comércio internacional. Dentre as barreiras listadas pelo MDIC, a Mentis Brilhantes vivenciou as apresentadas abaixo:

- impostos e gravames adicionais. Ex: adicionais de tarifas portuárias ou de marinha mercante, etc.
- licenças de importação não automáticas. Ex: produtos sujeitos a anuência prévia de algum órgão no país importador;
- controles sanitários e fitossanitários nas importações. Ex: normas sanitárias e fitossanitárias exigidas na importação de produtos de origem animal e vegetal. Cada carga de brinquedo que entra no país tem seus *pallets* (estrados de madeira utilizado pra movimentação de carga) inspecionados pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o que pode levar de 7 a 10 dias para acontecer, aumentando a morosidade e custos do processo;
- requisitos relativos às características dos produtos. Ex: produtos sujeitos à avaliação de conformidade;
- requisitos relativos à embalagem. Ex: exigências de materiais, tamanhos ou padrões de peso para embalagens de produtos;
- requisitos relativos à rotulagem. Ex: exigências especiais quanto a tipo, tamanho de letras ou tradução nos rótulos de produtos;
- requisitos relativos à informações sobre o produto. Ex: exigências de descrição de conteúdo detalhadas e de informações de segurança, origem e outras ao consumidor;
- requisitos relativos à inspeção, ensaios e quarentena. Ex: produtos sujeitos à inspeção física e análise nas alfândegas;

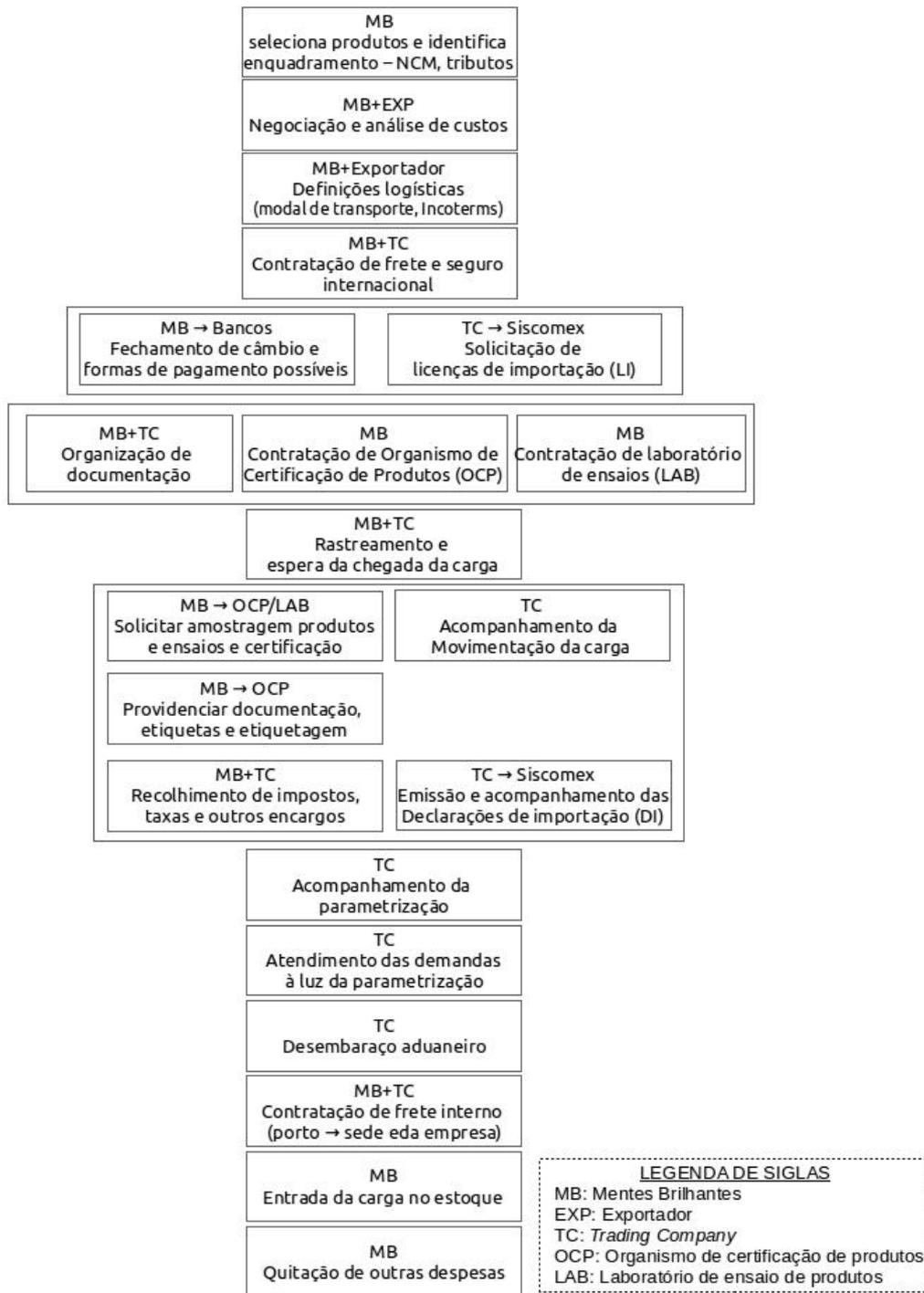
Estas barreiras oneram em muito as operações de importação. Os gravames adicionais são demasiadamente caros: armazenamento; armazenamento em recintos alfandegados interiores; seguro nos recintos alfandegados interiores; taxa de registro da DI no SISCOMEX; renovação da Marinha Mercante; capatazia; desconsolidação; taxa de liberação de *B/L*; desova; taxa de registro SISCARGA; *ISPS (International Ship and Port Facility Security Code* – Código internacional de proteção de navios e instalações portuárias); posicionamento de carga solta; pesagem de carga; carregamento / descarregamento; *picking* por *pallet* (deslocamentos de pallets – engradados em cima dos quais fica a carga); sindicato dos despachantes aduaneiros, sem limitar-se a estes.

E muitos deles são redundantes: desova, descarregamento e *picking* por *pallet* não são a mesma coisa, mas têm exatamente as mesmas natureza e essência; posicionamento de carga solta e *picking* por *pallet* seguem a mesma lógica do exemplo anterior.

O processo também se torna bastante moroso por conta dos procedimentos de certificação, que levam em média três meses.

Na pesquisa foram mapeadas as etapas realizadas nas importações de brinquedos pela Mentis Brilhantes. O resumo desse processo é apresentado, a seguir, na ilustração 1, com a identificação dos principais envolvidos em cada etapa, por meio das siglas identificadas na legenda da ilustração.

Ilustração 1: Fluxograma resumo das etapas de importação de brinquedos



Fonte: Elaboração própria

À luz do presente estudo, com a análise detalhada do mercado de brinquedos, da legislação brasileira de importação (geral e de brinquedos), assim como do processo de importação pela Mentos Brilhantes, apresentam-se as Considerações Finais a seguir.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os objetivos originais deste trabalho como guias, procurou-se identificar as principais etapas do processo de importação de brinquedos, de acordo com a legislação brasileira pertinente e com a caracterização das responsabilidades dos diversos atores envolvidos.

Para alcançar os objetivos pretendidos, fez-se necessário aprofundar-se na história recente da indústria de brinquedos, especialmente no tocante aos processos ligados à tributação e ao comércio exterior. Assim, foi possível identificar a evolução do processo de importação, que está vinculado à evolução da legislação, notadamente na questão tributária e de procedimentos. Neste ponto, também foi necessário conhecer as atribuições e os regulamentos aos que se submetem as instituições e órgãos intervenientes.

Ademais, a sistematização do processo de importação – desde o momento da escolha dos produtos até o momento em que eles dão entrada no estoque de uma empresa importadora –, permitiu ilustrar fartamente todas as questões, entraves e dificuldades (formais e informais) típicos do mesmo.

Deste modo, procurou-se objetivamente identificar os intervenientes no processo de importação de brinquedos no Brasil, à luz das inter-relações comerciais internacionais, com atenção à legislação brasileira e à realidade de uma microempresa importadora. Consoante a esta identificação, foram mapeados as responsabilidades e riscos a que cada um destes atores está sujeito no processo.

Percebe-se, ainda, que além dos atores convencionais (importador, exportador, governo brasileiro como regulador, fiscalizador e arrecadador), há um importante participante no cenário, que é a “indústria brasileira de brinquedos”, presente com seu *lobby* junto ao governo para a obtenção de vantagens e proteções contra os produtos importados, mas sem oferecer muito em troca, além do que já existia há quase 20 anos, quando da abertura comercial do país – nem mais empregos, nem inovações verdadeiras no mercado nacional.

Esse *lobby* e a tradicional burocracia típica do estado brasileiro favoreceram o surgimento de um emaranhado legal, burocrático e procedimental que podem ser considerados, *per si*, como entraves à importação.

No entanto, apesar dos entraves claros, as legislações que tratam do Licenciamento e da Certificação estão elaboradas de acordo com os preceitos da OMC, no que diz respeito ao tema de barreiras alfandegárias, o que dificulta a denúncia dos entraves apresentados como barreiras técnicas e/ou tarifárias. Mas, na prática, os procedimentos altamente morosos e dispendiosos funcionam como tal.

Espera-se que este documento possa servir de ponto de partida para a compreensão do cenário atual, assim como para o registro dos procedimentos básicos necessários à inclusão de uma microempresa no Comércio Exterior como importadora, em geral e, em especial, importadora de brinquedos.

REFERÊNCIAS

ABDI - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. **Relatório de Acompanhamento Setorial: Indústria de Brinquedos**. Agosto 2011. Disponível em <http://www.eco.unicamp.br/neit/images/stories/arquivos/Relatorios_NEIT/Industria-de-Brinquedos-Agosto-de-2011.pdf>. Acesso em 20 out. 2013.

ABRINQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS. **A Força do Brinquedo 2013. Relatório anual**. Disponível em <http://www.abrinq.com.br/download/A_forca_do_brinquedo_Estatisticas_2013.pdf>. Acesso em 20/10/2013.

AGUERRONDO, Inés. **Escuelas del futuro en sistemas educativos del futuro**. 1 ed. Papers, 2003.

ALMEIDA, Paulo Roberto. **Diplomatizando – Brasil: brincando com o protecionismo (seriamente...)**. Maio de 2012. Disponível em: <<http://diplomatizando.blogspot.com.br/2012/05/brasil-brincando-com-o-protecionismo.html>>. Acesso em 01 de outubro de 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS. **Associe-se**. Disponível em <<http://www.abrinq.com.br/Associados.aspx?Associe=1>>. Acesso em 11/11/2011

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Consolidação das Normas Cambiais: Disposições Preliminares**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1996/pdf/circ_2730_v2_1.pdf>. Acesso em 05 set. 2013.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI)**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/rex/rmcci/port/rmcci.asp>>. Acesso em: 05 set 2013.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular nº 3.575, de 02.02.2012 - Atualização RMCCI nº 48, REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS**. TÍTULO: 1 – Mercado de Câmbio, CAPÍTULO: 12 – Importação, SEÇÃO: 3 – Pagamento Antecipado e Pagamento à Vista. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/rex/rmcci/ftp/rmcci-1-12.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2013.

BARROS, Aidil de Jesus Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Projeto de Pesquisa: propostas metodológicas**. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

BIZELLI, João dos Santos. **Importação: sistemática administrativa, cambial e fiscal**. São Paulo, SP: Aduaneiras, 2010.

BIZELLI, João dos Santos; BARBOSA, Ricardo. **Noções básicas de importação**. 6.ed. São Paulo, SP: Aduaneiras, 2000.

BRASIL, **Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997**. Altera a Nomenclatura Comum do MERCOSUL e as alíquotas do Imposto de Importação e dá outras providências. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D2376.htm>. Acesso em: 20 out. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. Regulamento Aduaneiro.** Disponível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2009/dec6759.htm>>. Acesso em 17 de ago. de 2013.

CAMPOS, Antonio. **Comércio internacional e importação.** 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: Aduaneiras, 1990.

BORTOLI, Adelino Neto. **Tipologia de problemas das pequenas e médias empresas.** 1980. Dissertação (mestrado em Economia e Administração) Faculdade de Economia e Administração. São Paulo, p. 129-140.

Economist, The. **Economist Intelligence Unit: Brazil may become seventh largest economy in 2011.** 2010 Disponível em <<http://www.economist.com/theworldin/2011>>. Acesso em 11/11/2011

Federação Nacional dos Engenheiros . **Projeto Cresce Brasil: +Engenharia +Desenvolvimento - Nota Técnica.** Maio/2011. Disponível em: <<http://www.fne.org.br/fne/index.php/fne/content/download/14785/86261/version/1/file/Marcio+Pochmann.pdf>>. Acesso em 09/11/2011

GATES, Bill. **What's right with young people today.** The Globe and Mail. 2008. Documento online. Disponível em <<http://www.theglobeandmail.com/report-on-business/article668686.ece>>. Acesso em 11/11/2011.

GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas em pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999.

GUIMARÃES, Edson Peterli. Política de comércio exterior brasileira no contexto da abertura comercial IN Vasconcellos, Marco Antônio S., LIMA, Miguel e SILBER, Simão (orgs.). **Gestão de Negócios Internacionais.** São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

HORTA, Maria Lúcia. **INOVAÇÃO em pauta nº6: “Brasil sofre com a falta de engenheiros. Área é considerada estratégica para o desenvolvimento do país”.** Rio de Janeiro: FINEP, junho/julho de 2009.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA. **Articulação Internacional - Definições de Regulamento Técnico, Norma e Procedimento de Avaliação da Conformidade.** Disponível em:

<<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/definicoes.asp>>. Acesso em: 19 set. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA. **Barreiras Técnicas às Exportações – O que são e como superá-las.** Abril de 2009.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA. **Portaria nº 108. 13 de Junho de 2005.** Dispõe sobre a certificação compulsória dos brinquedos no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC. Legislação Inmetro: Regulamentos Técnicos Metrológicos e de Avaliação da Conformidade. Diário Oficial da União. Brasília, DF, Seção 1, nº 112, 14/06/2005. pág 47-48. Disponível em <

http://www.inmetro.gov.br/legislacao/detalhe.asp?seq_classe=1&seq_ato=946 >. Acesso em: 19 set. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA. **Portaria nº 321 de 29 de outubro de 2009**. Disponível em <<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001508.pdf>>. Acesso em 11 nov. 2011.

KEEDI, Samir. **ABC do Comércio Exterior**: abrindo as primeiras páginas. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

LAFER, Celso. **A OMC e a regulamentação do comércio internacional**: uma visão brasileira, Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1999.

LEONE, Nilda Maria de Clodoaldo Pinto Guerra. **As Especificidades das Pequenas e Médias Empresas**. Revista da Administração, São Paulo, v.34, n.2, p.91-94, abril/junho 1999.

MINERVINI, Nicola. **O Exportador**: ferramentas para atuar com sucesso no mercado internacional. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Balança Comercial: Dados consolidados. Panorama do comércio exterior 2012**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1365787109.pdf>. Acesso em 15 ago. 2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Tipos de Barreiras Externas**. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=750&refr=733>>. Acesso em 19 jul. 2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Aprendendo a exportar**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/>. Acesso em 19 jul. 2013.

Bens Sujeitos a Licença ou Proibição na Importação. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1374514662.pdf>. Acesso em 20 out. 2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR – SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR. **Capítulo II – Tratamento Administrativo das Importações, Seção I – Licenciamento das Importações**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1311100642.pdf>. Acesso em 07 jul. 2013

NPD GROUP e TOY INDUSTRY ASSOCIATION. **Global Toy Market 2010**. Disponível em < http://http://www.toyassociation.org/App_Themes/tia/pdfs/facts/npd.pdf >. Acesso em 20 out. 2013.

PASSOS, C.R.M. e NOGAMI, O. **Princípios de economia**. 5.ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

PORTAL BRASILEIRO DO COMÉRCIO EXTERIOR. **Importação: Visão Geral.** Disponível em: <<http://www.comexbrasil.gov.br/conteudo/ver/chave/como-importar:-visao-geral/menu/70>>. Acesso em 28 ago. 2013

PORTAL BRASILEIRO DO COMÉRCIO EXTERIOR. **SISCOMEX Importação.** Disponível em: <http://www.comexbrasil.gov.br/conteudo/ver/chave/76_siscomex_importacao>. Acesso em 25 ago. 2013.

PORTAL BRASILEIRO DO COMÉRCIO EXTERIOR. **Importações Sujeitas a Licenciamento.** Disponível em: <<http://www.comexbrasil.gov.br/conteudo/ver/chave/importacoes-sujeitas-a-licenciamento>>. Acesso em: 19 set. 2013.

RATTI, Bruno. **Comércio internacional e câmbio.** 9. ed. São Paulo, SP: Aduaneiras, 1997.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Consulta Sobre Classificação Fiscal de Mercadorias.** Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/guiacontribuinte/consclassfiscmerc.htm>. Acesso em 05 ago. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Controle Cambial das Operações de Comércio Exterior.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/procaduexpimp/ControleCambial.htm>>. Acesso em 29 set. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Despacho Aduaneiro de Importação.** Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/procaduexpimp/despadiimport.htm>>. Acesso em 08 set. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Importação por Conta e Ordem e Importação por Encomenda.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/contaordemencomenda/default.htm>>. Acesso em 09 set. 2013

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 230, de 25 de outubro de 2002.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2002/in2302002.htm>>. Acesso em 09 set. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 634, de 24 de março de 2006.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2006/in6342006.htm>>. Acesso em 05 out. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2006/in6802006.htm>>. Acesso em 05 out. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 1.288, de 31 de agosto de 2012.** Disponível em: <

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in12882012.htm>>. Acesso em 05 out. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Linha Azul – Despacho Aduaneiro Expresso**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/linhaazul/OrientGerais.htm>>. Acesso em 18 de set. de 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Manuais Aduaneiros: Manual de Despacho de Importação – Conhecimento de carga**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/manuaisweb/importacao/topicos/entrega_de_documentos/conhecimento_de_carga/introducao.htm>. Acesso em 27 mar. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Manuais Aduaneiros: Manual de Despacho de Importação – Órgãos Anuentes**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/manuaisweb/importacao/topicos/procedimentos_preliminares/orgaos_anuentes.htm>. Acesso em 17 out. 2013.

RORATTO, Renato Paulo. **Comércio exterior I: livro didático**. Palhoça: UnisulVirtual, 2006.

SILVA, M. C., CHACON, M. J. M., PEDERNEIRAS, M. M. M., LOPES, J. E. G. Procedimentos metodológicos para a elaboração de projetos de pesquisa relacionados a dissertações de mestrado em Ciências Contábeis IN **Revista de Contabilidade & Finanças**, nº 36. USP, São Paulo. p. 97-104, setembro-novembro de 2004.

SOUZA, André Fábio de. **Aplicação de medidas de salvaguardas no Brasil: o caso da indústria de brinquedos** in Meridiano 47 – Boletim de Análise de Conjunturas em Relações Internacionais, nº 62, setembro de 2005.

TERRA – Caderno de Economia. **Brasil perde posição de sexta maior economia do mundo**. Disponível em: <<http://economia.terra.com.br/brasil-perde-posicao-de-sexta-maior-economia-do-mundo,6d68fbde46890410VgnCLD200000bbcecb0aRCRD.html>>. Acesso em 22 abr. 2013.

TIBURSKI, E. L. V., CAMARGO, G. A. **OMC – Organização Mundial do Comércio: Combatendo o protecionismo e as barreiras alfandegárias em tempos de crise mundial**. IN: Guia de Estudos do VII Fórum FAAP de Discussão Estudantil, 2012.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM. **Human Development Report 2013**. Disponível em <<http://hdr.undp.org/en/statistics/>>. Acesso em 11 mai. 2013.

US DEPT COMMERCE. **Industry Report 2012: Dolls, Toys, Games, and Children's Vehicles NAICS Code 33993**. Disponível em: <<http://www.trade.gov/td/ocg/2012%20toy%20report.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2013.

VAZQUEZ, José Lopes, **Comércio Exterior**. Brasília: UnB, 2006.

WERNECK, Paulo. **Comércio exterior & despacho aduaneiro**. 3. ed. atual. Curitiba, PR: Juruá, 2001.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Technical Information on Technical barriers to trade**. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/tbt_e/tbt_info_e.htm>. Acesso em 08 set. 2013.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Sanitary and phytosanitary measures**. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/sps_e.htm>. Acesso em 08 set. 2013.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Technical Barriers to Trade**. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/tbt_e/tbt_e.htm>. Acesso em 08 set. 2013.